

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA INSTALAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO  
DE ESCRITÓRIO DE APOIO AO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARNAÍBA (CBH  
PARNAÍBA)**

**Brasília – DF**

**20 de novembro de 2023**

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SANEAMENTO BÁSICO – ANA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 140, incisos III e XIII, do Anexo I da Resolução ANA nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração para instalação e operacionalização de Escritório de Apoio ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba (CBH PARNAÍBA).

### **1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

### **2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**2.1.** O Termo de Colaboração terá por objeto a transferência de recursos financeiros da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA à Organização da Sociedade Civil – OSC para instalação e operacionalização de Escritório de Apoio ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba – CBH PARNAÍBA<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Sítio eletrônico do CBH Parnaíba: [www.cbhparnaiba.com.br](http://www.cbhparnaiba.com.br).



## 2.2. São objetivos específicos da parceria:

**2.2.1.** Instalar e operacionalizar o Escritório de Apoio ao CBH PARNAÍBA, que será a sede do Comitê, devidamente identificado com placa ou outro meio de identificação, em local específico no município de Teresina, PI, dotando-o de estrutura física e de pessoal adequados ao seu funcionamento.

**2.2.1.1.** Caberá à OSC, caso necessário, a celebração do contrato de locação de imóvel e a aquisição dos bens móveis para a instalação e operacionalização do Escritório de Apoio. Havendo locação de imóvel, este será escolhido de comum acordo com a ANA. As despesas decorrentes da locação do imóvel, da aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos, bem como as despesas de custeio para manutenção do escritório, correrão por conta dos recursos transferidos por meio do Termo de Colaboração.

**2.2.1.2.** Os bens patrimoniais cedidos pela ANA ou adquiridos com recursos do Termo de Colaboração deverão ser cadastrados e gerenciados em sistema informatizado de controle patrimonial, que atenda às normas e às leis dos setores privado e público.

**2.2.1.3.** Para a execução das atividades prevê-se a necessidade dos seguintes profissionais:

a) 1 (um) profissional de nível superior para exercer a coordenação do Escritório de Apoio e de todas as atividades da parceria, com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais. Exige-se experiência mínima de 3 (três) anos em coordenação de projetos;

b) 1 (um) profissional de nível superior para realizar as atividades de comunicação social e apoiar a organização e logística das reuniões, com dedicação de 40 (vinte) horas semanais. Exige-se experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades de comunicação social, jornalismo ou assessoria de imprensa; e

c) 1 (um) profissional de nível superior para dar apoio administrativo e financeiro às atividades da parceria, com dedicação de 40 (vinte) horas semanais. Exige-se experiência mínima de 2 (anos) anos em atividades relacionadas à gestão administrativa/financeira e/ou operacionalização do Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)).

**2.2.1.4.** No caso de desligamento de algum profissional, a OSC deverá substituí-lo imediatamente por outro profissional, observando-se as qualificações exigidas no item 2.2.1.3 deste Edital.

**2.2.2.** Apoiar o planejamento e a execução das atividades do CBH PARNAÍBA, tais como:



- a) Elaborar a Agenda Anual de Atividades do Comitê em articulação com a Diretoria Colegiada, estabelecendo as ações e reuniões a serem realizadas no ano subsequente, os responsáveis e os prazos por sua execução;
- b) Elaborar o Relatório Anual de Atividades do Comitê em articulação com a Diretoria Colegiada, relatando a execução das ações que foram previstas na Agenda Anual, visando, ainda, subsidiar a elaboração da Agenda do ano subsequente;
- c) Encaminhar o Relatório Anual de Atividades ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, obedecendo os termos do art. 5º da Resolução CNRH nº 109, de 13 de abril de 2010;
- d) Organizar e apoiar a realização de reuniões Plenárias, de Câmaras Técnicas, de Grupos de Trabalho e da Diretoria Colegiada, bem como promover a participação dos membros do Comitê nessas reuniões, contemplando, conforme cada caso, a convocação dos participantes, a disponibilização de equipamentos e materiais de apoio, serviços de recepção, de som e imagem, de moderação e de relatoria, suporte nutricional, o registro das reuniões (lista de presença por dia de evento, atas de reuniões, etc.), entre outras atividades que subsidiem as discussões e sua divulgação;
- e) Organizar e apoiar a realização de seminários técnicos e encontros de integração do CBH PARNAÍBA com os comitês de bacias hidrográficas afluentes, contemplando a convocação dos participantes, a disponibilização de equipamentos e materiais de apoio, serviços de recepção, de som e imagem, de moderação e de relatoria, suporte nutricional, o registro dos encontros (lista de presença, atas de reuniões etc.), entre outras atividades que subsidiem as discussões e sua divulgação;
- f) Apoiar, quando necessário, na forma de diárias, passagens aéreas ou terrestres, reembolso de combustível ou locação de vans, a participação dos membros do Comitê, da equipe da OSC e de colaboradores eventuais nas reuniões e eventos do Comitê ou em atividades de interesse do Comitê;
- g) Apoiar o CBH Parnaíba a acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba, por meio da elaboração de relatórios anuais de acompanhamento, a partir das informações prestadas pela Câmara Técnica da Câmara Técnica de Planejamento (CTPlano) do CBH PARNAÍBA; e
- h) Organizar procedimentos e gestão documental relacionados às atividades do Comitê, tais como:
- I – Criar rotina de fluxo de documentos e publicações, organizar a tramitação de documentos expedidos e recebidos, dar os encaminhamentos devidos e digitalizar documentos quando necessário;



II – Dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Comitê, além das decisões tomadas pelo plenário, sob a forma de deliberação ou de moção, providenciando a devida publicidade dos atos;

III – Dar forma a toda documentação anterior e posterior às reuniões do Comitê, organizar a “Ordem do Dia”, secretariar, assessorar e lavrar as atas das reuniões Plenárias, de Câmaras Técnicas, de Grupos de Trabalho e da Diretoria Colegiada do CBH PARNAÍBA;

IV – Catalogar, arquivar e criar rotinas de disponibilização do acervo documental; e

V – Apoiar técnica e juridicamente a elaborações de minutas de normativos e pareceres sempre que solicitados pela Diretoria Colegiada do CBH PARNAÍBA.

**2.2.2.1.** As reuniões presenciais da Plenária, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Diretoria Provisória do CBH PARNAÍBA serão realizadas nos municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba e toda a infraestrutura e logística necessária à realização destes eventos deverão ser previstos no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Colaboração

**2.2.2.2.** Os Seminários Técnicos e Encontros de Integração serão realizados uma vez por ano, em qualquer município da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba com toda a infraestrutura e logística necessária à realização destes eventos e deverão ser previstos no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Colaboração.

**2.2.2.3.** Os eventos realizados por meio de videoconferência, incluindo as reuniões da Plenária, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Diretoria Provisória do CBH PARNAÍBA, deverão ser organizados pelo Escritório Apoio do CBH PARNAÍBA e toda estratégia e estrutura necessárias à realização destes eventos deverão ser previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Colaboração.

**2.2.2.4.** A OSC deverá elaborar Manual de Procedimentos para Custeio de Viagens e encaminhar à ANA até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após início da vigência do Termo de Colaboração. O referido manual terá como objetivo estabelecer procedimentos para solicitação e recebimento de diárias (englobando despesas como alimentação, hospedagem e locomoção urbana – táxi), de passagens (deslocamento rodoviário e aéreo), locação de vans, ressarcimento de despesas com combustível e pedágios, bem como procedimentos para prestação de contas, indicando quem serão os beneficiários, os valores das diárias e os procedimentos para restituição dos recursos quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

**2.2.2.5.** Os valores das diárias devem estar em conformidade o Decreto nº 11.117, de 1º de julho de 2022, que alterou o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

**2.2.2.6.** Os profissionais da OSC contratados para executar o objeto do Termo de Colaboração poderão receber apoio na forma de diárias e passagens para participar, organizar ou secretariar reuniões e eventos fora da sede do Escritório de Apoio e não deverão representar



o Comitê em reuniões e eventos, devendo atuar em estrita observância às atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Colaboração

**2.2.3.** Implementar ações de comunicação e mobilização social, de maneira contínua, tais como:

a) Elaborar o Plano de Comunicação do Comitê no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir do início da vigência do Termo de Colaboração;

b) Veicular notícias e avisos de interesse dos membros do Comitê, alertar para eventos do Comitê, incentivar a participação em demais eventos na Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba de interesse do CBH PARNAÍBA;

c) Divulgar assuntos de interesse do Comitê, na Bacia Hidrográfica ou fora dela;

d) Elaborar e distribuir informativo eletrônico trimestral com notícias sobre a Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba, o CBH PARNAÍBA e os comitês de bacia afluentes;

e) Manter, organizar, atualizar e reformular, quando couber, o sítio eletrônico do CBH PARNAÍBA, disponibilizando nele toda a documentação do Comitê, legislação pertinente, notícias e informações sobre a bacia hidrográfica e a atuação do Comitê;

f) Manter e dar encaminhamento às demandas recebidas via endereço eletrônico institucional do Comitê;

g) Confeccionar material institucional e de divulgação, como crachás, pastas, envelopes, cartazes, banners, folders, entre outros, relativos ao Comitê e a eventos por ele promovidos;

h) Criar e manter atualizado cadastro de mídias (jornais, TV e rádios) na Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba, com a finalidade de divulgar as ações de interesse do Comitê;

i) Criar e manter atualizado cadastro de entidades relacionadas com a gestão de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba, para o planejamento e divulgação das ações de interesse do Comitê, além de subsidiar ações de mobilização social na bacia hidrográfica; e

j) Implementar as demais as ações previstas no Plano de Comunicação do CBH PARNAÍBA.

**2.2.4.** Executar as medidas necessárias para o processo eleitoral de renovação dos membros do CBH PARNAÍBA, incluindo:

a) Divulgação do processo eleitoral e mobilização dos segmentos (de usuários, da sociedade civil organizada e do Poder Público) da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba, devendo ser confeccionados materiais de divulgação em meio impresso e eletrônico;



b) Contratação de apoio administrativo para mobilização de atores estratégicos e realização das inscrições e habilitação dos inscritos; e

c) Realização de plenárias setoriais e assembleia de posse dos novos membros.

### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, determina que a Bacia Hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH. O Comitê de Bacia Hidrográfica integra o SINGREH e possui atuação descentralizada e participativa, tendo como atribuições, entre outras: promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes; arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos; e aprovar e acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, além de sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas.

**3.2.** Para assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, é fundamental fortalecer a atuação dos Comitês de Bacia Hidrográfica para permitir o alcance desse e dos demais objetivos previstos na PNRH.

**3.3.** Para fortalecer a atuação dos Comitês de Bacia Hidrográfica e promover a mobilização dos diversos atores é necessário apoio institucional, cujo objetivo é permitir que esses atores deliberem sobre conflitos pelo uso da água, tendo em vista os múltiplos interesses dos usuários de recursos hídricos, do poder público e da sociedade civil organizada, bem como sobre as múltiplas metas a serem alcançadas no âmbito dos Planos de Recursos Hídricos, sejam elas de cunho econômico, financeiro, social ou ambiental, ou ainda, propiciar a prevenção e a mitigação de eventos hidrológicos críticos, como as secas ou inundações.

**3.4.** Depois de um longo processo de discussão e mobilização social, em 5 de abril de 2018, o CBH PARNAÍBA foi instituído por meio do Decreto nº 9.335/2018 e instalado em 8 de novembro de 2023, data em que ocorreu a posse de seus membros e a eleição da diretoria do Comitê. Em bacias hidrográficas onde o instrumento de cobrança já está implementado, a entidade que vier a receber a delegação de funções de Agência de Bacia exercerá a função de secretaria executiva do Comitê. Todavia, em bacias onde o instrumento cobrança não esteja implementado, como é o caso da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba, cabe ao poder público prover um arranjo capaz de assegurar o adequado funcionamento do colegiado, dotando-o de um Escritório de Apoio com pessoal e infraestrutura adequados, apoiando o exercício de suas competências. Em relação ao CBH PARNAÍBA, por se tratar de comitê de rio de domínio da União, cabe à ANA o apoio institucional.

**3.5.** Vale destacar que as atividades de apoio ao CBH PARNAÍBA estão sendo realizadas diretamente por servidores da ANA, o que ocorrerá enquanto o Termo de Colaboração resultante



deste Edital não for celebrado.

**3.6.** Assim, objetiva-se com o presente Edital de Chamamento Público o estabelecimento de Termo de Colaboração entre a ANA e a OSC para instalação e operacionalização de escritório de apoio ao CBH PARNAÍBA, até 30 dias após a celebração do Termo de Colaboração, de forma a estabelecer o suporte especializado e dedicado para seu pleno funcionamento, promovendo maior integração dos atores envolvidos na gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Parnaíba.

**3.7.** A parceria se insere na Ação Orçamentária 20WI – Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos. Dentre os objetivos da ação, está o apoio à criação e estruturação dos entes do SINGREH, como é o caso do CBH PARNAÍBA. Vinculado à referida ação está o Plano Orçamentário 0009 – Apoio aos Comitês, Agências de Bacia Hidrográfica e Órgãos Gestores Estaduais e do Distrito Federal, que tem como um de seus objetivos o de apoiar, técnica e financeiramente, as iniciativas voltadas para criação e funcionamento de Comitês de Bacia Hidrográfica e de Agências de Águas. Uma das formas previstas para implementação da ação é a realização de parcerias com entidades delegatárias das funções de Agências de Água, Organizações Sociais de Interesse Público – OSCIPs e Organizações da Sociedade Civil – OSC, conforme o caso.

#### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1.** Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**4.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:



- a) estar habilitada na ferramenta Transferegov, disponível no endereço eletrônico: [portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home) e
- b) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

## 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Colaboração, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Colaboração, e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);



- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 26, *caput*, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 26, *caput*, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 (art. 34, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 26, *caput*, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 26, *caput*, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016); e



l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

**5.2.** Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 27, *caput*, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).



## 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

**6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, a ser constituída mediante Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

**6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital de Chamamento Público, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

**6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital de Chamamento Público (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

**6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

**7.1.** A fase de Seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	21/11/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs.	21/11/2023 a 05/01/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	08/01/2024 a 12/01/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	15/01/2024 (data estimada)
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 5 (cinco) dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar.



6	Apresentação de contrarrazões aos recursos.	Até 5 (cinco) dias corridos contados da data da ciência dos recursos.
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 10 (dez) dias corridos contados do encerramento do prazo de interposição de recursos contra o resultado preliminar.
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	07/02/2024 (data estimada)

**7.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

### **7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**7.3.1.** O presente Edital de Chamamento Público será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da ANA na internet ([www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana)) e no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do certame.

### **7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.**

**7.4.1.** As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23:59 horas do dia 5 de janeiro de 2024.

**7.4.2.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

**7.4.3.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)).

**7.4.4.** Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;



- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

**7.4.5.** Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com **status** da proposta “**enviada para análise**” no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da **Tabela 1**.

### **7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**7.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela 1** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**7.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2** abaixo, observado o contido no **Anexo V – Modelo e Orientações para Elaboração da Proposta**.

**7.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

*Tabela 2*

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
<b>(A)</b> Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento <b>(3,0)</b> - - Grau satisfatório de atendimento <b>(1,5)</b> - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório <b>(0,0)</b> . OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>implica</u> eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.	3,0



Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
<p><b>(B)</b> Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, conforme item 3.7 deste Edital, e aos objetivos específicos listados no item 2.2 deste Edital.</p>	<p>- Grau pleno de adequação <b>(1,0)</b>            - Grau satisfatório de adequação <b>(0,5)</b>            - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação <b>(0,0)</b> OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>implica</u> a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.</p>	1,0
<p><b>(C)</b> Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.</p>	<p>- Grau pleno da descrição <b>(1,0)</b>            - Grau satisfatório da descrição <b>(0,5)</b>            - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório <b>(0,0)</b>            OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>implica</u> eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.</p>	1,0
<p><b>(D)</b> Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.</p>	<p>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência <b>(1,0)</b>            - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência <b>(0,5)</b>            - O valor global proposto é superior ao valor de referência <b>(0,0)</b>            OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO implica</u> a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	1,0
<p><b>(E)</b> Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada na realização de atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria (gestão participativa de recursos hídricos através de Comitês de</p>	<p>- Grau pleno da descrição <b>(2,0)</b>            - Grau satisfatório da descrição <b>(1,0)</b>            - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório <b>(0,0)</b>.            OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>implica</u> eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <i>caput</i>, inciso V, alínea “c”, da Lei</p>	2,0



Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
Bacia ou de outras instâncias colegiadas) ou de natureza semelhante.	nº 13.019, de 31 de julho de 2014).	
<b>(F)</b> Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio da indicação dos profissionais que executarão o objeto da parceria, atendendo às qualificações e experiências mínimas exigidas nas alíneas “a”, “b”, “c” do item 2.2.1.3 deste Edital.	- Grau pleno da descrição <b>(2,0)</b> - Grau satisfatório da descrição <b>(1,0)</b> - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório <b>(0,0)</b> . OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>implica</u> eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <i>caput</i> , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).	2,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		10,0

**7.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento **(E)** e **(F)**, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento **(E)** e **(F)**, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de **Celebração**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**7.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a **6,0 (seis) pontos**;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento **(A)**, **(B)**, **(C)**, **(E)** e **(F)**; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016); ou



d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**7.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento **(A)**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento **(E), (F), (D), (B) e (C)**. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.5.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

#### **7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

**7.6.1.** A ANA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da Agência na internet ([www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana)) e no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), iniciando-se o prazo para recurso.

#### **7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

**7.7.1.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**7.7.2.** Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo estabelecido.

**7.7.3.** Os recursos serão apresentados por meio do Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)). Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

**7.7.4.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à



defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

## **7.8. Etapa 6: Apresentação de contrarrazões aos recursos.**

**7.8.1.** Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da ciência, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência do recurso.

## **7.9. Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**7.9.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**7.9.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

**7.9.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do encerramento do prazo de interposição de recursos. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.9.4.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **7.10. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

**7.10.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a ANA homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial ([www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana)) e no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

**7.10.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

**7.10.3.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital de Chamamento Público, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de



seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de **Celebração** observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, bem como análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União.

8.2. **Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

8.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, *caput*, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

8.2.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016), observados o **Anexo IV – Modelo e Orientações para Elaboração do Plano de Trabalho** e o **Anexo V – Modelo e Orientações para Elaboração da Proposta**.

8.2.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações;



- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**8.2.4.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**8.2.5.** Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- c) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - I – instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública,



organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II – relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III – publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

IV – currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V – declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI – prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

h) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

i) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

j) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; e

k) declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, conforme Anexo III – Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.



**8.2.6.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

**8.2.7.** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC ([siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/sti/iframe\\_sti.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/sti/iframe_sti.jsf)), quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

**8.2.8.** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

**8.2.9.** O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)).

### **8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, bem como análise do Plano de Trabalho.**

**8.3.1.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

**8.3.2.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), o Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**8.3.3.** A administração pública federal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**8.3.4.** Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de



2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

**8.3.5.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de **Celebração**, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.3.6.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de **Celebração** e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

#### **8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

**8.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

#### **8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.**

**8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**8.5.2.** A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

**8.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de **Celebração** e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

#### **8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União.**



**8.6.1.** O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação, pela ANA, do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

## **9. PRAZO DE VIGÊNCIA, PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 3 (três) anos a partir da publicação do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

**9.2.** Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da ANA. Para o exercício de 2023, os créditos orçamentários são provenientes da Funcional Programática 18.544.2026.20WI.0001. Por se tratar de parceria com vigência plurianual, a ANA indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria nos orçamentos dos exercícios seguintes a 2023 (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

**9.2.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela ANA nos exercícios seguintes a 2023, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

**9.3.** O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de **R\$ 3.014.039,00 (três milhões quatorze mil e trinta e nove reais)**, conforme disposto no **Anexo V – Modelo e Orientações para Elaboração da Proposta**. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

**9.4.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que deverá prever o repasse de 3 (três) parcelas anuais, as quais guardarão consonância com as metas previstas em cada ano da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

**9.5.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. É recomendável a leitura integral da legislação pertinente, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**9.6.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo



admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**9.7.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União – LDO.

**9.8.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**9.9.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **10. CONTRAPARTIDA**

**10.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da ANA na internet ([www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana)) e no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)),



com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**11.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [cincs.parnaiba@ana.gov.br](mailto:cincs.parnaiba@ana.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco L, em Brasília/DF, CEP 70610-200. A resposta às impugnações caberá à Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico da ANA – SAS/ANA.

**11.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail [cincs.parnaiba@ana.gov.br](mailto:cincs.parnaiba@ana.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**11.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**11.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**11.3.** A ANA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**11.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**11.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**11.7.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.



**11.8.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**11.9.** O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**11.10.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** – Declaração de Ciência e Concordância;

**Anexo II** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

**Anexo III** – Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

**Anexo IV** – Modelo e Orientações para Elaboração do Plano de Trabalho;

**Anexo V** – Modelo e Orientações para Elaboração da Proposta;

**Anexo V-A** – Referência para definição das ações e metas e elaboração da estimativa de despesas;

**Anexo V-B** – Referência para definição dos indicadores;

**Anexo VI** – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

**Anexo VII** – Minuta do Termo de Colaboração.

Brasília-DF, XX de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)  
FILIPE DE MELLO SAMPAIO CUNHA  
Diretor-Presidente Interino da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico



## ANEXO I (MODELO)

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº...../2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202x.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## ANEXO II (MODELO)

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, c/c o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local, UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202x.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO III (MODELO)



## DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, *caput*, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”; *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014). A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local, UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202x.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

### ANEXO IV (MODELO)



**MODELO E ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**  
*(O PLANO DE TRABALHO DEVERÁ SER APRESENTADO SOMENTE PELA ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIDADE CIVIL SELECIONADA NO CHAMAMENTO PÚBLICO)*

## **1. JUSTIFICATIVA**

(Descrever a realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas. Expor as razões determinantes para a **execução** da parceria, a **situação** atual a partir de um **diagnóstico** do problema que a proposta se **propõe** a solucionar, bem como os elementos de necessidade para seu desenvolvimento. Ademais, a justificativa deve demonstrar a **importância** da **execução** da parceria para o alcance dos resultados previstos, e quais os impactos ou **mudanças** qualitativas que **poderá** produzir).

## **2. OBJETIVOS**

### **2.1 Objetivo Geral**

(Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as **intenções** e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a **transformação** social para a qual se pretende contribuir com a **realização** da parceria. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer?).

### **2.2 Objetivos Específicos**

(Traduzem situações que contribuem para a **consecução** do objetivo geral e são caracterizadas por **ações** efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou as fases do projeto, detalhando a forma de **execução** do objetivo geral. Assim, podem ser definidos como produtos intermediários para atingir o objetivo geral).

## **3. METODOLOGIA**

(Descrever como será executada a parceria, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a **composição** da equipe responsável, modelo de gestão do projeto etc.).

## **4. AÇÕES E METAS**

(Informar de forma detalhada todas as **ações** a serem executadas e metas a serem atingidas na parceria. Explicar o tipo de trabalho, a forma de **execução**, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a **abrangência** territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a **divisão** do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a **execução** da



parceria).

## 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

(Informar, de modo sistematizado, as ações necessárias para o alcance de cada meta estabelecida. Para cada ação deve ser listado o aspecto cronológico, indicação do período (dia/mês/ano) para início e término e os recursos financeiros necessários para sua execução).

Quadro modelo:

Meta		Ação		Data início	Data de Término	Valor (R\$)
Meta 1	(descrição)	Etapa 1.1.	(descrição)			
		Etapa 1.2.	(descrição)			
		Etapa 1.3.	(descrição)			
		....	....			
Meta 2	(descrição)	Etapa 2.1.	(descrição)			
		Etapa 2.2.	(descrição)			
		Etapa 2.3.	(descrição)			
		.....	.....			
Meta 3	(descrição)	Etapa 3.1.	(descrição)			
		Etapa 3.2.	(descrição)			
		Etapa 3.3	(descrição)			
		.....	.....			
...	...	.....	.....			
Meta n	(descrição)	Etapa n.1.	(descrição)			
		Etapa n.2.	(descrição)			
		Etapa n.3	(descrição)			
		.....	.....			

## 6. INDICADORES

(Definir os indicadores que aferirão o cumprimento das metas. Indicar os critérios, documentos e outros meios a serem utilizados para verificação e comprovação dos indicadores).

Quadro modelo:

Meta	Indicadores de alcance de resultados	Formas de verificação
Meta 1	Indicador 1	
	Indicador 2	
	.....	
Meta 2	Indicador 1	
	Indicador 2	



Meta	Indicadores de alcance de resultados	Formas de verificação
	.....	
Meta 3	Indicador 1	
	Indicador 2	
	.....	
.....		
Meta n	Indicador 1	
	Indicador 2	
	.....	

## 7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

(Informar os valores dos aportes financeiros e a previsão do período de desembolso de cada parcela. O cronograma de desembolso deve guardar consonância com as ações e metas de execução do objeto).

*Quadro modelo:*

Parcela	Mês/ano	Valor (R\$)
Parcela 1		
Parcela 2		
Parcela 3		
Parcela 4		
Parcela 5		
<b>Total do desembolso</b>		

## 8. ESTIMATIVA DE DESPESAS

(Informar estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, observados os artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como os itens 8.2.3 (alínea “e”) e 8.2.4 deste Edital. A previsão despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).



Quadro modelo:

Detalhamento despesa	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor ano 1 (R\$)	Valor ano 2 (R\$)	Valor ano n (R\$)	Valor total (R\$)
<b>Meta 1</b>						
<b>Etapa 1.1</b>						
Despesa a						
...						
<b>Etapa 1.n</b>						
Despesa a						
...						
<b>Meta 2</b>						
<b>Etapa 2.1</b>						
Despesa a						
...						
<b>Etapa 2.n</b>						
Despesa a						
...						
<b>Meta n</b>						
<b>Etapa n.1</b>						
Despesa a						
...						
<b>Etapa n.i</b>						
Despesa a						
...						
<b>TOTAL GLOBAL</b>						

## 9. PAGAMENTOS EM ESPÉCIE

(Indicação e justificativas para pagamentos em espécie, quando houver).

Quadro modelo:

Despesa	Valor Estimado (R\$)	Justificativa
Despesa 1		
Despesa 2		
Despesa 3		
.....		
Despesa n		
<b>Valor total estimado (R\$)</b>		

<sup>2</sup> Tutorial de Pagamentos de Transferências Voluntárias (OBTV): [https://www.gov.br/transferegov/pt-br/assuntos/transferegov/discricionarias/execucao/11-tutorial\\_obtv-convenente\\_convenios\\_convenente.pdf](https://www.gov.br/transferegov/pt-br/assuntos/transferegov/discricionarias/execucao/11-tutorial_obtv-convenente_convenios_convenente.pdf)



”

(Indicação e justificativas para pagamentos por “OBTV Para o Conveniente”, quando houver. Deverão ser discriminadas todas as despesas e seus respectivos valores, informando ao final o valor total que deverá ser autorizado pela administração pública).

*Quadro modelo:*

<b>Despesa</b>	<b>Valor Estimado (R\$)</b>	<b>Justificativa</b>
Despesa 1		
Despesa 2		
Despesa 3		
.....		
Despesa n		
<b>Valor total a ser autorizado pela ANA (R\$)</b>		

## 11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

(Informações que o proponente julgar necessárias para a melhor compreensão do Plano de Trabalho e que não foram mencionadas anteriormente).

Local, UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202x.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## ANEXO V (MODELO)

### **MODELO E ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA** *(A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA POR TODAS AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARTICIPANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO)*

*Observações: O presente modelo contempla o mínimo exigido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e visa fornecer um parâmetro para apresentação. Campos podem modificados ou adicionados pela organização proponente conforme as especificidades da parceria a ser desenvolvida.*

#### **1. IDENTIFICAÇÃO**

##### **1.1 Identificação da Proposta**

- Nome da Proposta: (Informar o nome completo sem abreviaturas)
- Abrangência territorial: (Informar onde a proposta será executada)
- Grupo populacional atendido: (Informar os beneficiários finais da proposta)
- Valor total: (Informar o custo total da proposta)
- Vigência: (Informar a vigência da parceria decorrente da proposta)
- Resumo da Proposta: (Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)

##### **1.2 Identificação da Organização Proponente** *(Informar os dados cadastrais da organização)*

- Nome:
- CNPJ:
- Data da Fundação:
- Registro no CNPJ:
- Endereço completo:
- Bairro:
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de Telefone e Fax com DDD:
- e-mail:
- Página na WEB (site):

##### **1.3 Identificação do Representante Legal da Organização Proponente** *(Informar os dados do representante legal)*

- Nome:
- CPF:
- RG:



- Profissão:
- Cargo:
- Estado Civil:
- Número de Telefone com DDD:
- e-mail:

## **2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE**

(Descrever a realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas. Expor as razões determinantes para a execução da parceria, a situação atual a partir de um diagnóstico do problema que a proposta se propõe a solucionar, bem como os elementos de necessidade para seu desenvolvimento. Demonstrar a importância da execução da proposta para o alcance dos resultados previstos, e quais os impactos ou mudanças qualitativas que poderá produzir).

## **3. OBJETIVOS**

### **3.1 Objetivo Geral**

(Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do projeto, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização da parceria. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer?)

### **3.2 Objetivos Específicos**

(Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou as fases do projeto, detalhando a forma de execução do objetivo geral. Assim, podem ser definidos como produtos intermediários para atingir o objetivo geral).

## **4. INFORMAÇÕES SOBRE AS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS E METAS A SEREM ATINGIDAS**

(Informar de forma detalhada todas as ações a serem executadas e metas a serem atingidas na parceria. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução da parceria).

## **5. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E CUMPRIMENTO DAS METAS**

(Informar de modo sistematizado, as ações necessárias para o alcance de cada meta



estabelecida, indicando o período (dia/mês/ano) para seu início e término).

Quadro modelo:

Meta		Ação		Data de início	Data de Término
Meta 1	(descrição)	Etapa 1.1.	(descrição)		
		Etapa 1.2.	(descrição)		
		Etapa 1.3.	(descrição)		
		....	....		
Meta 2	(descrição)	Etapa 2.1.	(descrição)		
		Etapa 2.2.	(descrição)		
		Etapa 2.3.	(descrição)		
		.....	.....		
Meta 3	(descrição)	Etapa 3.1.	(descrição)		
		Etapa 3.2.	(descrição)		
		Etapa 3.3.	(descrição)		
		.....	.....		
Meta n		Etapa n.i	(descrição)		

## 6. INDICADORES

(Definir os indicadores que aferirão o cumprimento das metas. Indicar os critérios, documentos e outros meios a serem utilizados para verificação e comprovação dos indicadores).

Quadro modelo:

Meta	Indicadores de alcance de resultados	Formas de verificação
Meta 1	Indicador 1	
	Indicador 2	
	.....	
Meta 2	Indicador 1	
	Indicador 2	
	.....	
Meta 3	Indicador 1	
	Indicador 2	
	.....	
....	.....	
Meta n	Indicador 1	
	Indicador 2	
	.....	



## 7. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

(Informar o valor global da proposta).

## 8. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

(Demonstrar a capacidade técnico-operacional da organização proponente, por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria (gestão participativa de recursos hídricos através de Comitês de Bacia ou de outras instâncias colegiadas) ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes).

*Observação: Deverá ser incluída a indicação dos profissionais que executarão o objeto da parceria, com descrição minuciosa das suas qualificações e experiências, atendendo as exigências mínimas contidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 2.2.1.3 deste Edital.*

## 9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

(Informações que o proponente julgar necessárias para a melhor compreensão da proposta e que não foram mencionadas anteriormente).

*Observação: Juntamente com a proposta, a OSC deverá apresentar a **Declaração de Ciência e Concordância** (Anexo I do Edital), conforme previsto no item 4.2, alínea “b”, deste Edital.*

Local, UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202x.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO V-A (MODELO)



## REFERÊNCIA PARA DEFINIÇÃO DAS AÇÕES E METAS E ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

As ações, metas e tipos de despesas apresentadas na tabela a seguir são de caráter orientador. A OSC deverá apresentar as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e a estimativa de despesas a serem realizadas conforme seu conhecimento da realidade objeto da parceria.

A estimativa de custos para definição do valor global da parceria deverá ser realizada pela OSC observando-se os art. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e os art. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como os itens 8.2.3 (alínea “e”) e 8.2.4 deste Edital.

O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de **R\$ 3.014.039,00 (três milhões quatorze mil e trinta e nove reais)**, conforme disposto no item 9.3 deste Edital. Importante destacar que os valores estimados tiveram como base estimativas de preços utilizada em pesquisa realizada por meio da internet, através da Ata de Registro de Preço obtida do sítio eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e por meio de preços praticados pelas OSCs que estão atualmente exercendo o papel de secretaria executiva dos seguintes comitês de bacia hidrográfica: CBH Piancó-Piranhas-Açu, CBH Grande e CBH Paranapanema. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada para atuar na Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba. Logo, o valor de referência não é um teto.



AÇÃO 1 – Instalar e Operacionalizar o Escritório de Apoio do Comitê de Bacia Hidrográfica							
Etapa 1.1 – Instalar o Escritório de Apoio	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Anual (R\$)			Valor Total (R\$)
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
<b>1.1.1. Material e equipamentos de informática, multimídia, som e imagem</b>							
Microcomputador – RAM 8GB, HD 1 TB	und		4				
Notebook – RAM 4 a 8GB, HD 1TB	und		2				
Memória Portátil (Pen Drive) 32 GB	und		10				
Memória Portátil (HD Externo) 1 TB	und		1				
Estabilizador Nobreak 1400 VA;	und		2				
Impressora Multifuncional a Laser	und		1				
Projetor Multimídia	und		1				
Equipamento Wireless 300 Mbps	und		1				
Tela De Projeção 1,83 x 2,44 m <sup>2</sup>	und		1				
Televisor 49 Polegadas Full HD, Smart TV	und		2				
Câmera Fotográfica Digital	und		1				
Mesa de Som 8 Canais	und		1				
Microfone sem Fio	und		4				
Microfone portátil para celular	und		2				
Caixa de Som 400w RMS	und		2				
Gravador de Voz Digital	und		1				
Aparelho Telefônico Sem Fio	und		5				
Aparelho Telefônico Celular	und		4				
<b>SUBTOTAL (1.1.1.)</b>							
<b>1.1.2. Mobiliário e utensílios</b>							
Armário de Escritório Alto	und		4				
Armário de Escritório Baixo	und		4				
Gaveteiro Móvel	und		4				
Mesa de Apoio	und		2				
Mesa de Centro	und		1				
Mesa de Copa/Cozinha e 4 cadeiras	und		1				
Balcão de Atendimento	und		1				



AÇÃO 1 – Instalar e Operacionalizar o Escritório de Apoio do Comitê de Bacia Hidrográfica							
Etapa 1.1 – Instalar o Escritório de Apoio	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Anual (R\$)			Valor Total (R\$)
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
Armário de Aço para Arquivo	und		1				
Estação Trabalho Multifuncional	und		4				
Mesa de Reunião com 12 Lugares	und		1				
Cadeira Digitador Giratória	und		4				
Cadeira Diretor	und		14				
Sofá 3 Lugares	und		1				
Pedestal para Banner	und		6				
Poltrona	und		2				
Bebedouro Água Vertical Elétrico	und		1				
Cesto de Lixo 20 L com Pedal e Tampa	und		8				
Fogão Elétrico de 2 Bocas	und		1				
Forno Microondas de 20 L	und		1				
Refrigerador Doméstico, Capacidade 340 L	und		1				
Placa de Identificação do Comitê	und		1				
Jogo de Utensílios de Cozinha	und		1				
Kit Segurança CFTV/DVR com 4 Câmeras	unid		1				
Aparelho Ar Condicionado 12.000 BTU	und		2				
Aparelho Ar Condicionado 36.000 BTU	und		1				
<b>SUBTOTAL (1.1.2.)</b>							
<b>SUBTOTAL (1.1)</b>							
Etapa 1.2. – Operacionalização do Escritório de Apoio	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Anual (R\$)			Valor Total (R\$)
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
Material de consumo	mês		12				
Material de expediente	mês		2				
Aluguel de espaço físico	mês		12				
Aluguel de veículo SEDAN 1.4 ou superior, com 3.000 km livres e seguro (carro C)	mês		12				
Telefone móvel (4 aparelhos)	mês		12				
Internet e telefone fixo	mês		12				
Licenças e programas	und		3				



AÇÃO 1 – Instalar e Operacionalizar o Escritório de Apoio do Comitê de Bacia Hidrográfica							
Etapa 1.2. – Operacionalização do Escritório de Apoio	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Anual (R\$)			Valor Total (R\$)
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
Postagens	mês		12				
Água e luz	mês		12				
Manutenção predial	mês		12				
Seguro predial	ano		1				
Suporte técnico de informática	und		5				
Vigilância e monitoramento	mês		12				
<b>SUBTOTAL(1.2.)</b>							
Etapa 1.3. – Pessoal especializado de coordenação e de apoio	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde Anual	Valor Anual (R\$)			Valor Total (R\$)
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
Coordenador executivo	mês		12				
Analista Administrativo	mês		12				
Especialista de Comunicação	mês		12				
Consultoria contábil	mês		12				
Consultoria jurídica	mês		12				
Apoio de TI e recursos humanos	mês		12				
Colaboradores que atuam parcialmente no Termo de Colaboração	mês		12				
<b>SUBTOTAL(1.3.)</b>							
<b>TOTALAÇÃO 1</b>							
AÇÃO 2 – Planejamento e Organização das Atividades do Comitê de Bacia Hidrográfica							
Etapa 2.1. Infraestrutura para realização dos eventos	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde Anual	Valor Anual (R\$)			Valor Total (R\$)
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
<b>2.1.1. Locação de espaço para eventos</b>							
Encontro de Integração (1 vez por ano; 100 pessoas por encontro, duração de 1,5 dia)	und		1				
Evento de capacitação (1 vez por ano, 100 pessoas por encontro, duração de 1 dia)	und		1				
Plenárias (2 vezes por ano, 50 pessoas por plenária; duração de 1 dia)	und		3				



AÇÃO 2 – Planejamento e Organização das Atividades do Comitê de Bacia Hidrográfica							
Etapa 2.1. Infraestrutura para realização dos eventos	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde Anual	Valor Anual (R\$)			Valor Total (R\$)
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
Câmaras Técnicas (8 reuniões por ano, 15 pessoas por reunião, duração de 1 dia)	und		8				
Grupos de Trabalho (6 reuniões por ano, 15 pessoas por reunião, duração de 1 dia)	und		6				
Outros eventos (elaboração do Plano de Recursos Hídricos, implementação da cobrança etc. - até 3 por ano - 50 pessoas)	und		3				
<b>SUBTOTAL(2.1.1.)</b>							
<b>2.1.2. Locação de estrutura de cenografia, áudio e vídeo</b>							
Encontro de Integração (1 vez por ano; 100 pessoas por encontro, duração de 1,5 dia)	und		1				
Evento de capacitação (1 vez por ano, 100 pessoas por encontro, duração de 1 dia)	und		1				
Plenárias (2 vezes por ano, 50 pessoas por plenária; duração de 1 dia)	und		3				
Câmaras Técnicas (8 reuniões por ano, 15 pessoas por reunião, duração de 1 dia)	und		0				
Grupos de Trabalho (6 reuniões por ano, 15 pessoas por reunião, duração de 1 dia)	und		0				
Outros eventos (elaboração do Plano de Recursos Hídricos, implementação da cobrança etc. - até 3 por ano - 50 pessoas)	und		3				
<b>SUBTOTAL(2.1.2.)</b>							
<b>2.1.3. Contratação de equipe de suporte, moderação, recreação e apoio para os eventos do Comitê de Bacia Hidrográfica</b>							
Encontro de Integração (1 vez por ano; 100 pessoas por encontro, duração de 1,5 dia)	serviço		1				
Evento de capacitação (1 vez por ano, 100 pessoas por encontro, duração de 1 dia)	serviço		1				
Plenárias (2 vezes por ano, 50 pessoas por plenária; duração de 1 dia)	serviço		3				
Câmaras Técnicas (8 reuniões por ano, 15 pessoas por reunião, duração de 1 dia)	serviço		0				
Grupos de Trabalho (6 reuniões por ano, 15 pessoas por reunião, duração de 1 dia)	serviço		0				



AÇÃO 2 – Planejamento e Organização das Atividades do Comitê de Bacia Hidrográfica							
Etapa 2.1. Infraestrutura para realização dos eventos	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde Anual	Valor Anual (R\$)			Valor Total (R\$)
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
Outros eventos (elaboração do Plano de Recursos Hídricos, implementação da cobrança etc. - até 3 por ano - 50 pessoas)	serviço		3				
<b>SUBTOTAL(2.1.3.)</b>							
<b>2.1.4. Suporte Nutricional (incluso consumo de comidas e bebidas)</b>							
Encontro de Integração (1 vez por ano; 100 pessoas por encontro, duração de 1,5 dia, 3 lanches/evento)	und		300				
Evento de capacitação (1 vez por ano, 100 pessoas por encontro, duração de 1 dia, 2 lanches/evento)	und		200				
Plenárias (3 vezes por ano, 50 pessoas por plenária; duração de 1 dia, 2 lanches/evento)	und		300				
Câmaras Técnicas (8 reuniões por ano, 15 pessoas por reunião, duração de 1 dia, 1 lanche/evento)	und		120				
Grupos de Trabalho (6 reuniões por ano, 15 pessoas por reunião, duração de 1 dia, 1 lanche/evento)	und		90				
Outros eventos (elaboração do Plano de Recursos Hídricos, implementação da cobrança etc., até 3 por ano, 50 pessoas, 1 lanche/evento)	und		150				
<b>SUBTOTAL(2.1.4.)</b>							
<b>SUBTOTAL(2.1)</b>							
Etapa 2.2 – Apoio aos membros do Comitê	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Anual (R\$)			Valor Total (R\$)
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
<b>2.2.1. Diárias</b>							
Encontro de Integração (1 vez por ano, 18 membros do CBH Parnaíba + 3 membros por CBHs afluentes; 1,5 diárias por membro) (5 CBHs afluentes)	diária	R\$ 342,23	50				
Evento de capacitação (1 vez por ano; 18 membros CBH Parnaíba + 2 por CBHs afluentes; 1,5 diárias por reunião)	diária	R\$ 342,23	42				
Plenárias (3 vezes por ano, 18 membros CBH Parnaíba; 1,5 diárias por reunião)	diária	R\$ 342,23	81				
Câmaras Técnicas (8 vezes por ano, 3 membros, 1 diária por reunião)	diária	R\$ 342,23	24				
Grupos de Trabalho (6 vezes por ano, 3 membros, 1 diária por reunião)	diária	R\$ 342,23	18				
Outros eventos (Plano de Recursos Hídricos, cobrança, etc., 18 membros, até 3 por ano - 50 pessoas)	diária	R\$ 342,23	54				



AÇÃO 2 – Planejamento e Organização das Atividades do Comitê de Bacia Hidrográfica							
Etapa 2.2 – Apoio aos membros do Comitê	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Anual (R\$)			Valor Total (R\$)
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
ENCOB (somente no Ano 2, apoio para 5 membros do CBH Parnaíba, 5 diárias por membro)	diária	R\$ 342,23	25				
Representação do CBH Parnaíba (3 vezes por ano, 3 membros, 1,5 diárias por reunião)	diária	R\$ 342,23	14				
Diretoria Colegiada (4 vezes por ano, 4 membros, 1,5 diárias por reunião)	diária	R\$ 342,23	24				
<b>SUBTOTAL (2.2.1.)</b>							
<b>2.2.2. Deslocamentos</b>							
Encontro de Integração (1 vez por ano, 18 membros CBH Parnaíba + 3 por CBHs afluentes, estimativa de deslocamento terrestre médio de 1000km, 10km/litro, 100 litros/membro)	und						
Evento de capacitação (1 vez por ano; 18 membros CBH Parnaíba + 2 por CBHs afluentes; estimativa de deslocamento terrestre médio de 1000km, 10km/litro, 100 litros/membro)	und						
Plenárias (3 vezes por ano, 18 membros; estimativa de deslocamento terrestre médio de 1000km, 10km/litro, 100 litros/membro)	und						
Câmaras Técnicas (8 vezes por ano, 3 membros, estimativa de deslocamento terrestre médio de 100 litros/membro)	und						
Grupos de Trabalho (6 vezes por ano, 3 membros, estimativa de deslocamento terrestre médio de 50 litros/membro)	und						
Outros eventos (Plano de Recursos Hídricos, cobrança etc., 18 membros, até 3 por ano, 50 pessoas, estimativa de deslocamento terrestre médio de 50 litros/membro)	und						
ENCOB (somente para o Ano 2, apoio para 5 membros do CBH Parnaíba, 1 passagem aérea ida e volta por membro)	und						
Representação do CBH Parnaíba (3 vezes por ano, 3 membros, 1 passagem aérea ida e volta por membro)	und						
Diretoria Colegiada (4 vezes por ano, 4 membros, 1 passagem aérea ida e volta por membro)	und						
<b>SUBTOTAL (2.2.2.)</b>							
<b>SUBTOTAL (2.2)</b>							



AÇÃO 2 – Planejamento e Organização das Atividades do Comitê de Bacia Hidrográfica							
Etapa 2.3 – Apoio ao pessoal do Escritório de Apoio para atuarem na organização e acompanhamento dos eventos	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Anual (R\$)			Valor Total (R\$)
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
<b>2.3.1. Diárias</b>							
Encontros de Integração (3 colaboradores, 2,5 diárias)	diária	R\$ 300,90	8				
Evento de capacitação (1 vez por ano, 2 colaboradores, 2 diárias)	diária	R\$ 300,90	4				
Plenárias (2 vezes por ano, 2 colaboradores, 2 diárias) (Ao menos uma plenária será em Teresina, PI)	diária	R\$ 300,90	8				
Câmaras Técnicas (8 vezes por ano, 1 colaborador, 1,5 diárias)	diária	R\$ 300,90	12				
Grupos de Trabalho (6 vezes por ano, 1 colaborador, 1,5 diárias)	diária	R\$ 300,90	9				
Outros eventos (Plano de Recursos Hídricos, cobrança etc., 3 eventos por ano, 2 colaboradores, 1,5 diárias)	diária	R\$ 300,90	9				
ENCOB (somente para o Ano 2, 3 colaboradores - 5 diárias)	diária	R\$ 300,90	15				
Outros eventos (para 1 colaborador - 5 eventos - 1,5 diárias)	diária	R\$ 300,90	8				
<b>SUBTOTAL(2.3.1.)</b>							
<b>2.3.2. Deslocamentos</b>							
Encontros de Integração (3 Colaboradores, um veículo, estimativa de deslocamento terrestre médio de 1000km, 10km/litro = 100 litros/colaborador)	und						
Evento de capacitação (1 vezes por ano, um veículo, estimativa de deslocamento terrestre médio de 1000km, 10km/litro = 100 litros/colaborador)	und						
Plenárias (2 vezes por ano, um veículo, estimativa de deslocamento terrestre médio de 1000km, 10km/litro = 100 litros/colaborador) (ao menos 1 plenária será em Teresina, PI)	und						
Câmaras Técnicas (8 vezes por ano, 1 colaborador, estimativa de deslocamento terrestre médio de 500km, 10km/litro = 50 litros/colaborador)	und						
Grupos De Trabalho (6 vezes por ano, 1 colaborador, estimativa de deslocamento terrestre médio de 500km, 10km/litro = 50 litros/colaborador)	und						
Outros eventos (Plano de Recursos Hídricos, cobrança etc., 3 eventos por ano, 2 colaboradores, estimativa de deslocamento terrestre médio de 500km, 10km/litro, 50 litros/colaborador)	und						
ENCOB (somente para o Ano 2, 3 colaboradores, 1 passagem aérea ida e volta por colaborador)	und						



AÇÃO 2 – Planejamento e Organização das Atividades do Comitê de Bacia Hidrográfica							
Etapa 2.3 – Apoio ao pessoal do Escritório de Apoio para atuarem na organização e acompanhamento dos eventos	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Anual (R\$)			Valor Total (R\$)
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
<b>2.3.2. Deslocamentos</b>							
Outros eventos (para 1 colaborador, 1 passagem aérea ida e volta por colaborador)	und						
<b>SUBTOTAL (2.3.2.)</b>							
<b>SUBTOTAL (2.3)</b>							
Etapa 2.4 – Apoio a colaboradores eventuais	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Anual (R\$)			Valor Total (R\$)
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
Diárias (2 diárias para até 4 colaboradores eventuais)	und	R\$ 342,23	8				
Deslocamento (para até 4 colaboradores eventuais, 1 passagem aérea ida e volta por colaborador)	und		4				
<b>SUBTOTAL (2.4)</b>							
<b>TOTALAÇÃO 2</b>							
AÇÃO 3 – Implementar Ações de Comunicação e Divulgação do Comitê de Bacia Hidrográfica							
Etapa 3.1 – Comunicação, divulgação	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Anual (R\$)			Valor Total (R\$)
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
Projeto de comunicação social (agência de propaganda - design e identidade visual, diagramação de informativos)	verba		1				
Manutenção e hospedagem do website do CBH Parnaíba	mês		12				
Material institucional diverso (envelopes, pastas, crachás e folders, impressão de revistas)	verba		1				
Ações de fortalecimento institucional e campanhas especiais (Plano de Recursos Hídricos, cobrança etc.)	verba		1				
Banners, impressão em lona, tamanho 0,90 x 1,20 m	und		6				
Painel/lona de fundo de palco com instalação em estrutura metálica - material	und		1				
Serviço de foto e vídeo para eventos e série de reportagens	verba		1				
<b>SUBTOTAL (3.1)</b>							
<b>TOTALAÇÃO 3</b>							



## ANEXO V-B (MODELO)

### REFERÊNCIA PARA DEFINIÇÃO DOS INDICADORES

Os indicadores apresentados a seguir são de caráter orientador. A OSC deverá apresentar os indicadores de acordo com as ações e metas definidas em sua proposta, levando em consideração seu conhecimento da realidade objeto da parceria e a utilização de indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

Meta	Indicadores de alcance de resultados	Formas de verificação
<p><u>Meta 1</u> Instalar e Operacionalizar o Escritório de Apoio</p>	<p><b>Indicador 1.1.</b> Escritório de Apoio, sede do Comitê, instalado em local específico no município de Teresina, PI, devidamente identificado com placa ou outro meio de identificação, com infraestrutura física e de pessoal adequada, em perfeito funcionamento de forma contínua durante toda a vigência da parceria.</p>	<p>Apresentar anualmente à ANA o registro fotográfico das instalações, a relação e currículo dos profissionais atuantes e a relação das despesas realizadas no ano.</p>
<p><u>Meta 2</u> Apoiar o Planejamento e a Execução das Atividades do CBH PARNAÍBA</p>	<p><b>Indicador 2.1.</b> Agenda Anual de Atividades do CBH PARNAÍBA elaborada e apresentada à Secretaria Executiva do Comitê até 31 de dezembro de cada ano, contendo, minimamente: (i) previsão detalhada de reuniões Plenárias, de Câmaras Técnicas, de Grupos de Trabalhos e da Diretoria do CBH PARNAÍBA; (ii) eventos previstos; (iii) previsão das reuniões Plenárias, Câmara Técnicas e Grupos de Trabalho dos CBHs Afluentes do Maranhão, Piauí e Ceará; e (iv) outras atividades relevantes. Deverá constar em cada atividade a pauta mínima/objetivo e os responsáveis pela execução.</p>	<p>Apresentar anualmente à ANA a Agenda Anual de Atividades e o comprovante de entrega à Diretoria Colegiada.</p>
	<p><b>Indicador 2.2.</b> Relatório Anual de Atividades do CBH PARNAÍBA elaborado e apresentado à Secretaria Executiva do Comitê até 31 de janeiro de cada ano, contendo, minimamente: (i) descrição e avaliação da execução das atividades do CBH PARNAÍBA; (ii) quórum das reuniões das instâncias do Comitê;</p>	<p>Apresentar anualmente à ANA o Relatório Anual de Atividades e o comprovante de entrega à Diretoria Colegiada.</p>

Meta	Indicadores de alcance de resultados	Formas de verificação
	<p>(iii) resumo do conteúdo aprovado nas reuniões das instâncias do Comitê e seus principais encaminhamentos; e</p> <p>(iv) justificativa para o não cumprimento de ações previstas na Agenda Anual de Atividades.</p> <p>Obs.: O relatório deve ser analítico e sintético, devendo enfatizar os resultados, com análise das lições aprendidas e com recomendações de aprimoramentos.</p>	
<p><u>Meta 2</u> Apoiar o Planejamento e a Execução das Atividades do CBH PARNAÍBA</p>	<p><b>Indicador 2.3.</b> Relatório Anual de Atividades, relativo ao exercício anterior, encaminhado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) até o dia 30 de junho de todos os anos, obedecendo os termos do art. 5º da Resolução CNRH nº 109, de 13 de abril de 2010.</p>	<p>Apresentar anualmente à ANA o comprovante de encaminhamento do relatório.</p>
	<p><b>Indicador 2.4.</b> Cumprimento da agenda anual de reuniões Plenárias, de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.</p>	<p>Apresentar anualmente à ANA as atas das reuniões plenárias e de câmaras técnicas e o comparativo entre as reuniões planejadas e as realizadas.</p>
	<p><b>Indicador 2.5.</b> Comparecimento mínimo de 60% dos membros titulares ou em exercício da titularidade nas reuniões plenárias e de câmaras técnicas, em relação ao número total de membros titulares.</p>	<p>Apresentar anualmente à ANA as listas de presenças, por dia de evento, das reuniões plenárias e de câmaras técnicas, com o percentual de comparecimento.</p>
	<p><b>Indicador 2.6.</b> Relatório Anual de Acompanhamento do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, referente ao exercício anterior, entregue à Diretoria Colegiada até dia 31 de janeiro de todos os anos.</p>	<p>Apresentar anualmente à ANA o Relatório Anual de Acompanhamento do PIRH e o comprovante de entrega à Diretoria Colegiada.</p>
	<p><b>Indicador 2.7.</b> Procedimentos e gestão documental, relacionados ao funcionamento do Comitê, realizados adequadamente e de forma contínua durante toda a vigência da parceria.</p>	<p>Apresentar anualmente à ANA relato das atividades desenvolvidas, encaminhando, adicionalmente, link para acesso às atas, deliberações, moções, publicações, entre outros documentos do Comitê.</p>
<p><u>Meta 2</u></p>	<p><b>Indicador 2.8.</b> Obtenção de média</p>	<p>Aplicação anual de</p>



Meta	Indicadores de alcance de resultados	Formas de verificação
Apoiar o Planejamento e a Execução das Atividades do CBH PARNAÍBA	mínima “7” em avaliação a ser coordenada pelo Secretário do CBH PARNAÍBA, com o objetivo de apurar a satisfação dos membros da Diretoria Colegiada e Coordenadores de Câmaras Técnicas do Comitê em relação ao trabalho desenvolvido pela OSC. Nota varia de 0 a 10.	questionário impresso e/ou eletrônico pelo Secretário do Comitê junto aos membros da Diretoria Colegiada e Coordenadores de Câmaras Técnicas, além de consolidação das notas e informações apuradas.
Meta 3 Implementar Ações de Comunicação e Divulgação	<b>Indicador 3.1.</b> Elaboração, até dezembro de 2024, do Projeto de Comunicação do Comitê.	Apresentar à ANA o Projeto de Comunicação do Comitê.
	<b>Indicador 3.2.</b> Implementação, nos anos de 2025 e 2026, de no mínimo 70% das atividades previstas no Projeto de Comunicação do Comitê para os referidos anos.	Apresentar anualmente à ANA o comparativo entre as atividades previstas no Projeto de Comunicação e as atividades realizadas, com o percentual de implementação.
	<b>Indicador 3.3.</b> Elaboração e divulgação de 4 (quatro) informativos eletrônicos trimestrais por ano.	Apresentar anualmente à ANA os informativos eletrônicos elaborados no ano e a comprovação da sua divulgação.
	<b>Indicador 3.4.</b> Atualização do sítio eletrônico do Comitê de forma contínua durante todos os 12 meses do ano de todos os anos da parceria.	Apresentar anualmente à ANA relatório de atualizações do sítio eletrônico.
	<b>Indicador 3.5.</b> Criação, até dezembro de 2024, dos cadastros de mídias e de entidades, que deverão ser mantidos atualizados ao longo da vigência da parceria.	Apresentar anualmente à ANA o cadastro de mídias e o cadastro de entidades, bem como relatório contendo as atualizações realizadas nos referidos cadastros durante o ano.

## ANEXO VI (MODELO)

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS



Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, *caput*, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que a **[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014). A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202x.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)  
**ANEXO VI (MODELO)**

### **MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X/ANA – TRANSFEREGOV Nº XXXXXX

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA** E A **(NOME DA OSC)**, PARA INSTALAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE APOIO AO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARNAÍBA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, doravante denominado ANA, com sede em Brasília/DF, no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, CEP 70.610-200, em Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, neste ato representado pelo seu Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, XXXXXXXX, de acordo com o Inciso IV, do art. 1º da Portaria ANA nº 390, de 3 de março de 2022, nomeado em XX de XXXXX de XXXX, publicado no DOU nº XX, Seção 2, de XX de XXXXX de XXXX e o(a)....., Organização da Sociedade Civil, doravante denominado(a) OSC, com sede em (Cidade, UF), no (Endereço, bairro), CEP (Nº do CEP), inscrita no CNPJ nº (Nº do CNPJ), neste ato representada, conforme (Ato de Designação), por seu/sua(Cargo), (Nome do Representante Legal); RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº xxx/2023, tendo em vista o que consta do Processo nº 02501.004183/2023-11 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto a instalação e operacionalização de Escritório de Apoio ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba – CBH PARNAÍBA, por meio de Organização da Sociedade Civil (OSC), para desenvolver ações previstas para o seu funcionamento, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, *caput*, do artigo 43, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, caso em que deverão



ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 3 (três) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016:

I – mediante termo de aditamento, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela ANA; e

II – de ofício, por iniciativa da ANA, quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ ..... (valor por extenso), conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro. Os recursos destinados à execução da parceria são provenientes do orçamento da ANA. Para o exercício de 202x, a ANA repassará à OSC os recursos financeiros conforme detalhamento a seguir:

Funcional Programática: .....

UGR: .....

Fonte: .....

Natureza de despesa: .....

Nota de Empenho nº ....., de ..... de 202x.

Valor: R\$ ..... (valor por extenso).

Parágrafo segundo. Por se tratar de parceria com vigência plurianual, a ANA indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a sua execução nos orçamentos dos exercícios seguintes a 2023 (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

Parágrafo terceiro. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela ANA nos exercícios subsequentes a 2023, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**



A liberação dos recursos financeiros se dará em 3 (três) parcelas anuais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo primeiro. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e

III – quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo segundo. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I – a verificação da existência de denúncias aceitas;

II – a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

III – as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV – a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Parágrafo terceiro. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos do inciso II do parágrafo primeiro desta Cláusula.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela ANA, serão mantidos na Conta Corrente nº ....., Agência nº ....., do Banco .....

Parágrafo primeiro. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.



**Parágrafo segundo.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo terceiro.** A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Parágrafo quarto.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo quinto.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)) e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no Plano de Trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

**Parágrafo sexto.** Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Parágrafo primeiro.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

II – prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;



III – monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV – comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V – analisar os relatórios de execução do objeto;

VI – analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, *caput*, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

VII – receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

VIII – instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

IX – designar o Gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X – retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XI – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XII – reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;



XIII – prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

XIV – publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;

XV – divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XVI – exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII – informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII – analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XIX – aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Parágrafo segundo. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

II – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III – manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



IV – não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

V – apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

VI – executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII – prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

VIII – responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, observando-se, no momento da contratação, as qualificações profissionais exigidas no Edital de Chamamento Público;

IX – elaborar Manual de Procedimentos para Custeio de Viagens e encaminhar à ANA até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após início da vigência do Termo de Colaboração. O referido manual terá como objetivo estabelecer procedimentos para solicitação e recebimento de diárias (englobando despesas como alimentação, hospedagem e locomoção urbana – táxi), de passagens (deslocamento rodoviário e aéreo), ressarcimento de despesas com combustível e pedágios, bem como procedimentos para prestação de contas, indicando quem serão os beneficiários, os valores das diárias e os procedimentos para restituição dos recursos quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento. Os valores das diárias devem estar em conformidade com o Decreto nº 11.117, de 1º de julho de 2022, que alterou o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

X – a equipe contratada para executar o objeto do Termo de Colaboração não deve representar o CBH PARNAÍBA em reuniões e eventos, devendo atuar em estrita observância às atividades previstas no Plano de Trabalho;

XI – permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;



XII – quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração, bem como aqueles cedidos pela ANA:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- e) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial; e
- f) cadastrar e gerenciar os bens em sistema informatizado de controle patrimonial, que atenda às normas e às leis dos setores privado e público.

XIII – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XIV – manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XVI – garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades observando-se as qualificações profissionais exigidas no Edital do Chamamento Público;

XVII – observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

XVIII – Incluir regularmente no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)) as informações e os documentos exigidos pela



Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XIX – observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XX – comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

XXI – divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XXII – submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXIII – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XXIV – responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e

XXV – quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 43 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

**Parágrafo único.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.



## CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Parágrafo primeiro. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, quando for o caso.

Parágrafo segundo. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas

Parágrafo terceiro. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo quarto. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria.

Parágrafo quinto. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I – pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; e

II – incluir, dentre a equipe de trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo sexto. É vedado à OSC:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



II – contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da ANA, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III – pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Parágrafo sétimo. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)).

Parágrafo primeiro. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo segundo. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I – designará o Gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

II – designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

III – emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);



IV – realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);

V – realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

VI – examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);

VII – poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

VIII – poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014); e

IX – poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

Parágrafo terceiro. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como Gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

Parágrafo quarto. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso II do Parágrafo Segundo, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

Parágrafo quinto. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista



que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

**Parágrafo sexto.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

**Parágrafo sétimo.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

**Parágrafo oitavo.** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso III do Parágrafo Segundo, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**Parágrafo nono.** A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV do Parágrafo Segundo, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

**Parágrafo décimo.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)) e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

**Parágrafo décimo primeiro.** A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V do Parágrafo Segundo, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de



competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

Parágrafo décimo segundo. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

Parágrafo décimo terceiro. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;



- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
- l) ao ser iniciada a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica objeto do Termo de Colaboração e ser necessária a delegação de competência para uma agência de bacia ou entidade delegatária; e
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Parágrafo segundo. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Parágrafo terceiro. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Parágrafo quarto. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Parágrafo quinto. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Parágrafo sexto. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo primeiro. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I – nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e

II – nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da ANA quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo segundo. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Parágrafo primeiro. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública federal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Parágrafo segundo. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Federal, que deverá



retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Parágrafo quarto. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Considerando que a presente parceria possui vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Parágrafo primeiro. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Parágrafo segundo. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o Gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo terceiro. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II – a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV – justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.



Parágrafo quarto. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que trata o inciso III do parágrafo terceiro desta Cláusula quando já constarem no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)).

Parágrafo quinto. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I – dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III – do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Parágrafo sexto. As informações de que trata o Parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho, conforme definido no inciso IV do *caput* do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo sétimo. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação quando:

I – a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);

II – for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; ou

III – for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Parágrafo oitavo. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterà:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;



III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI – o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes: aos impactos econômicos ou sociais; ao grau de satisfação do público-alvo; e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Parágrafo nono. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto no Parágrafo Quinto, assim como poderá dispensar que o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI do Parágrafo anterior (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

Parágrafo décimo. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Parágrafo décimo primeiro. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, antes da emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo décimo segundo. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I – a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II – o extrato da conta bancária específica;

III – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a



fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo décimo terceiro. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos do Parágrafo anterior quando já constarem do Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)).

Parágrafo décimo quarto. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo décimo quinto. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

Parágrafo décimo sexto. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Parágrafo décimo sétimo. O Gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no Parágrafo anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.



Parágrafo décimo oitavo. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Parágrafo décimo nono. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

I – caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; ou

II – caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Parágrafo vigésimo. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Parágrafo vigésimo primeiro. O Gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, ao final da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas final terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas final apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado,



com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Parágrafo segundo. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Parágrafo terceiro. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV – justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

V – o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016); e

VI – a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo quarto. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que trata o inciso III do parágrafo terceiro desta Cláusula quando já constarem do Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)).

Parágrafo quinto. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I – dos resultados alcançados e seus benefícios;

II – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III – do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.



Parágrafo sexto. As informações de que trata o Parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho, conforme definido no inciso IV do *caput* do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo sétimo. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo Gestor da parceria, a ser inserido no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, e considerará:

- I – Relatório Final de Execução do Objeto;
- II – os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;
- III – os relatórios de visitas técnicas *in loco*, quando houver; e
- IV – os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo oitavo. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o Gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, devendo mencionar os elementos referidos no Parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo nono. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do Parágrafo Quinto, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do Parágrafo Oitavo (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

Parágrafo décimo. Na hipótese de a análise de que trata o Parágrafo Sétimo concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o Gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Parágrafo décimo primeiro. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I – a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;



II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III – o extrato da conta bancária específica;

IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo décimo segundo. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos do Parágrafo anterior quando já constarem do Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)).

Parágrafo décimo terceiro. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo décimo quarto. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

Parágrafo décimo quinto. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I – aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;



II – **aprovação** das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III – **rejeição** das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo décimo sexto. A **rejeição** das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo décimo sétimo. A **decisão** sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo décimo oitavo. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I – apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a **decisão** no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para **decisão** final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II – sanar a irregularidade ou cumprir a **obrigação**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Parágrafo décimo nono. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I – no caso de **aprovação** com ressalvas da prestação de contas, registrar no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)) as causas das ressalvas; e

II – no caso de **rejeição** da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou **inexecução** do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou



b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo vigésimo. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Parágrafo vigésimo primeiro. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II do Parágrafo Décimo Nono no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Parágrafo vigésimo segundo. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I – a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II – o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)) e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Parágrafo vigésimo terceiro. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não devendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

Parágrafo vigésimo quarto. O transcurso do prazo definido no Parágrafo anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;  
e

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Parágrafo vigésimo quinto. Se o transcurso do prazo definido no Parágrafo Vigésimo Terceiro, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a



variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo vigésimo sexto. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo vigésimo sétimo. Os documentos incluídos pela OSC no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo vigésimo oitavo. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANA, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da



infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Parágrafo terceiro. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo quarto. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Parágrafo quinto. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista no Parágrafo anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Parágrafo sexto. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo sétimo. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria nº 67, de 31 de março de 2017, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, alterada pela Portaria nº 1.511, de 9 de fevereiro de 2021, do Ministério da Economia, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

Para a proteção à privacidade dos titulares de dados pessoais e atendimento das diretrizes da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e boas práticas, fica estabelecido que:

I – as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;



II – os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

III – é vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

IV – a ANA deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela OSC;

V – terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da OSC eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

VI – é dever da OSC orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

VII – a OSC deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

VIII – a ANA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo a OSC atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados;

IX – a OSC deverá prestar, no prazo fixado pela ANA, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

X – bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

XI – os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

XII – quando da coleta de dados pessoais sensíveis, armazená-lo em local apartado dos demais dados pessoais e com nível de restrição ainda maior, sendo disponibilizados somente mediante requerimento formal e justificativa legítima;

XIII – informar a outra parte imediatamente após a tomada de conhecimento caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;



XIV – responsabilizar-se-á a parte que der causa a eventuais violações de dados pessoais nos termos da legislação vigente, ressalvado o direito de regresso estabelecido em lei e consideradas as circunstâncias do caso e medidas de segurança adotadas pela responsável;

XV – o Contrato de Gestão está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

XVI – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional;

Parágrafo primeiro. Responsabilizar-se-á a parte que der causa a eventuais violações de dados pessoais nos termos da legislação vigente, ressalvado o direito de regresso estabelecido em Lei e consideradas as circunstâncias do caso e medidas de segurança adotadas pela responsável.

Parágrafo segundo. A OSC se compromete em fazer o uso e ter conhecimento das políticas e normativos internos da ANA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação da parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da ANA, de acordo com o Manual de Identidade Visual desta.

Parágrafo único. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela ANA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas



ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

(assinado eletronicamente)  
(NOME EM MAIÚSCULAS)  
Superintendente de Administração Finanças e Gestão de Pessoas  
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)  
(NOME EM MAIÚSCULAS)  
(Cargo do Representante Legal da OSC)  
(Nome da OSC)

**ANEXO – PLANO DE TRABALHO**

*(Plano de Trabalho aprovado no Chamamento Público)*



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023





ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	14/11/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs.	14/11/2023 a 15/12/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	18/12/2023 a 22/12/2023
4	Divulgação do resultado preliminar.	26/12/2023 (data estimada)
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 5 (cinco) dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar.
6	Apresentação de contrarrazões aos recursos.	Até 5 (cinco) dias corridos contados da data da ciência dos recursos.
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 10 (dez) dias corridos contados do encerramento do prazo de interposição de recursos contra o resultado preliminar.
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	15/01/2024 (data estimada)

**11.11.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

#### **11.12. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**11.12.1.** O presente Edital de Chamamento Público será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da ANA na internet ([www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana)) e no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do certame.



### 11.13. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

**11.13.1.** As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23:59 horas do dia 5 de janeiro de 2024.

**11.13.2.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

**11.13.3.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)).

**11.13.4.** Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

**11.13.5.** Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com **status** da proposta “**enviada para análise**” no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da **Tabela 1**.

### 11.14. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

**11.14.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**11.14.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela 1** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**11.14.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de



Julgamento estabelecidos na **Tabela 2** abaixo, observado o contido no **Anexo V – Modelo e Orientações para Elaboração da Proposta**.

**11.14.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

Tabela 2

<b>Crerios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuaão</b>	<b>Pontuaão Mxima por Item</b>
<b>(A)</b> Informaes sobre aes a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirao o cumprimento das metas e prazos para a execuo das aes e cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento <b>(3,0)</b> - Grau satisfatrio de atendimento <b>(1,5)</b> - O no atendimento ou o atendimento insatisfatrio <b>(0,0)</b> . OBS.: A atribuio de nota “zero” neste critrio <u>implica</u> eliminao da proposta, por fora do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.	3,0
<b>(B)</b> Adequaao da proposta aos objetivos da poltica, do plano, do programa ou da ao em que se insere a parceria, conforme item 3.7 deste Edital, e aos objetivos especficos listados no item 2.2 deste Edital.	- Grau pleno de adequaao <b>(1,0)</b> - Grau satisfatrio de adequaao <b>(0,5)</b> - O no atendimento ou o atendimento insatisfatrio do requisito de adequaao <b>(0,0)</b> OBS.: A atribuio de nota “zero” neste critrio <u>implica</u> a eliminao da proposta, por fora do <i>caput</i> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.	1,0
<b>(C)</b> Descriao da realidade objeto da parceria e do nexu entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descriao <b>(1,0)</b> - Grau satisfatrio da descriao <b>(0,5)</b> - O no atendimento ou o atendimento insatisfatrio <b>(0,0)</b> OBS.: A atribuio de nota “zero” neste critrio <u>implica</u> eliminao da proposta, por	1,0



	força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.	
<b>(D)</b> Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência <b>(1,0)</b></li> <li>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência <b>(0,5)</b></li> <li>- O valor global proposto é superior ao valor de referência <b>(0,0)</b></li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <b>NÃO implica</b> a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	1,0
<b>(E)</b> Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada na realização de atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria (gestão participativa de recursos hídricos através de Comitês de Bacia ou de outras instâncias colegiadas) ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno da descrição <b>(2,0)</b></li> <li>- Grau satisfatório da descrição <b>(1,0)</b></li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório <b>(0,0)</b>.</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <b>implica</b> eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <i>caput</i>, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).</p>	2,0
<b>(F)</b> Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio da indicação dos profissionais que executarão o objeto da parceria, atendendo às qualificações e experiências mínimas exigidas nas alíneas “a”, “b”, “c” do item 2.2.1.3 deste Edital.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno da descrição <b>(2,0)</b></li> <li>- Grau satisfatório da descrição <b>(1,0)</b></li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório <b>(0,0)</b>.</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <b>implica</b> eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <i>caput</i>, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).</p>	2,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		10,0

**11.14.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento **(E)** e **(F)**, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo



ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**11.14.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento **(E)** e **(F)**, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de **Celebração**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**11.14.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a **6,0 (seis) pontos**;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento **(A)**, **(B)**, **(C)**, **(E)** e **(F)**; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**11.14.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**11.14.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento **(A)**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento **(E)**, **(F)**, **(D)**, **(B)** e **(C)**. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**11.14.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a



pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

#### **11.15. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

**11.15.1.** A ANA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da Agência na internet ([www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana)) e no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), iniciando-se o prazo para recurso.

#### **11.16. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

**11.16.1.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**11.16.2.** Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo estabelecido.

**11.16.3.** Os recursos serão apresentados por meio do Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)). Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

**11.16.4.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

#### **11.17. Etapa 6: Apresentação de contrarrazões aos recursos.**

**11.17.1.** Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da ciência, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência do recurso.

#### **11.18. Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**11.18.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**11.18.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.



**11.18.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do encerramento do prazo de interposição de recursos. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**11.18.4.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.19. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

**11.19.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a ANA homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial ([www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana)) e no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

**11.19.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

**11.19.3.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital de Chamamento Público, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**12.1.** A fase de **Celebração** observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, bem como análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União.



## **12.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

**12.2.1.** Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, *caput*, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

**12.2.2.** Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016), observados o **Anexo IV – Modelo e Orientações para Elaboração do Plano de Trabalho** e o **Anexo V – Modelo e Orientações para Elaboração da Proposta**.

**12.2.3.** O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**12.2.4.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer



outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**12.2.5.** Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

c) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I – instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II – relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III – publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

IV – currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V – declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI – prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.



- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- h) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- i) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- j) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; e
- k) declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, conforme Anexo III – Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

**12.2.6.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

**12.2.7.** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC ([siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/sti/iframe\\_sti.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/sti/iframe_sti.jsf)), quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

**12.2.8.** As OSCs ficarão dispensadas de rerepresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

**12.2.9.** O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)).



### **12.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, bem como análise do Plano de Trabalho.**

**12.3.1.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

**12.3.2.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), o Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**12.3.3.** A administração pública federal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**12.3.4.** Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

**12.3.5.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de **Celebração**, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**12.3.6.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de **Celebração** e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

### **12.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**12.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28



do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

**12.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

**12.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.**

**12.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**12.5.2.** A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

**12.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de **Celebração** e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**12.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

**12.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União.**

**12.6.1.** O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação, pela ANA, do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

**13. PRAZO DE VIGÊNCIA, PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**13.1.** O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 3 (três) anos a partir da publicação do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

**13.2.** Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da ANA. Para o exercício de 2024, os créditos orçamentários são provenientes da Funcional Programática 18.544.2026.20WI.0001. Por se tratar de parceria com vigência plurianual, a ANA indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria nos orçamentos dos exercícios seguintes a 2024 (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).



**13.2.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela ANA nos exercícios seguintes a 2023, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

**13.3.** O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de **R\$ 3.014.039,00 (três milhões quatorze mil e trinta e nove reais)**, conforme disposto no **Anexo V – Modelo e Orientações para Elaboração da Proposta**. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

**13.4.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que deverá prever o repasse de 3 (três) parcelas anuais, as quais guardarão consonância com as metas previstas em cada ano da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

**13.5.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. É recomendável a leitura integral da legislação pertinente, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**13.6.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos



equipamentos e materiais.

**13.7.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União – LDO.

**13.8.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**13.9.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **14. CONTRAPARTIDA**

**14.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da ANA na internet ([www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana)) e no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**15.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [cincs.parnaiba@ana.gov.br](mailto:cincs.parnaiba@ana.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco L, em Brasília/DF, CEP 70610-200. A resposta às impugnações caberá à Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico da ANA – SAS/ANA.

**15.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail [cincs.parnaiba@ana.gov.br](mailto:cincs.parnaiba@ana.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**15.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do



processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**15.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**15.3.** A ANA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**15.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**15.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**15.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**15.7.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

**15.8.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**15.9.** O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**15.10.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** – Declaração de Ciência e Concordância;

**Anexo II** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

**Anexo III** – Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e Relação dos



Dirigentes da Entidade;

**Anexo IV** – Modelo e Orientações para Elaboração do Plano de Trabalho;

**Anexo V** – Modelo e Orientações para Elaboração da Proposta;

**Anexo V-A** – Referência para definição das ações e metas e elaboração da estimativa de despesas;

**Anexo V-B** – Referência para definição dos indicadores;

**Anexo VI** – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

**Anexo VII** – Minuta do Termo de Colaboração.

Brasília-DF, **XX** de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)  
FILIPE DE MELLO SAMPAIO CUNHA  
Diretor-Presidente Interino da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico  
**ANEXO I (MODELO)**

### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº...../2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202x.



---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO II (MODELO)

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, c/c o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.



*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local, UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202x.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

### ANEXO III (MODELO)

#### DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, *caput*, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”; *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014). A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local, UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202x.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO IV (MODELO)

### MODELO E ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (O PLANO DE TRABALHO DEVERÁ SER APRESENTADO POR TODAS AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARTICIPANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO)

#### 12. JUSTIFICATIVA

(Descrever a realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas. Expor as razões determinantes para a execução da parceria, a situação atual a partir de um diagnóstico do problema que a proposta se propõe a solucionar, bem como os elementos de necessidade para seu desenvolvimento. Ademais, a justificativa deve demonstrar a importância da execução da parceria para o alcance dos resultados previstos, e quais os impactos ou mudanças qualitativas que poderá produzir).

#### 13. OBJETIVOS

##### 2.1 Objetivo Geral

(Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização da parceria. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que



fazer?).

## 2.2 Objetivos Específicos

(Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou as fases do projeto, detalhando a forma de execução do objetivo geral. Assim, podem ser definidos como produtos intermediários para atingir o objetivo geral).

## 14. METODOLOGIA

(Descrever como será executada a parceria, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do projeto etc.).

## 15. AÇÕES E METAS

(Informar de forma detalhada todas as ações a serem executadas e metas a serem atingidas na parceria. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução da parceria).

## 16. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

(Informar, de modo sistematizado, as ações necessárias para o alcance de cada meta estabelecida. Para cada ação deve ser listado o aspecto cronológico, indicação do período (dia/mês/ano) para início e término e os recursos financeiros necessários para sua execução).

Quadro modelo:

Meta		Ação		Data início	Data de Término	Valor (R\$)
Meta 1	(descrição)	Etapa 1.1.	(descrição)			
		Etapa 1.2.	(descrição)			
		Etapa 1.3.	(descrição)			
		....	....			
Meta 2	(descrição)	Etapa 2.1.	(descrição)			
		Etapa 2.2.	(descrição)			
		Etapa 2.3.	(descrição)			
		.....	.....			
Meta 3	(descrição)	Etapa 3.1.	(descrição)			
		Etapa 3.2.	(descrição)			
		Etapa 3.3	(descrição)			



		.....	.....			
...	...	.....	.....			
Meta n	(descrição)	Etapa n.1.	(descrição)			
		Etapa n.2.	(descrição)			
		Etapa n.3	(descrição)			
		.....	.....			

## 17. INDICADORES

(Definir os indicadores que aferirão o cumprimento das metas. Indicar os critérios, documentos e outros meios a serem utilizados para verificação e comprovação dos indicadores).

Quadro modelo:

Meta	Indicadores de alcance de resultados	Formas de verificação
Meta 1	Indicador 1	
	Indicador 2	
	.....	
Meta 2	Indicador 1	
	Indicador 2	
	.....	
Meta 3	Indicador 1	
	Indicador 2	
	.....	
.....		
Meta n	Indicador 1	
	Indicador 2	
	.....	

## 18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

(Informar os valores dos aportes financeiros e a previsão do período de desembolso de cada parcela. O cronograma de desembolso deve guardar consonância com as ações e metas de execução do objeto).

Quadro modelo:

Parcela	Mês/ano	Valor (R\$)
Parcela 1		
Parcela 2		
Parcela 3		
Parcela 4		
Parcela 5		
<b>Total do desembolso</b>		



## 19. ESTIMATIVA DE DESPESAS

(Informar estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, observados os artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como os itens 8.2.3 (alínea “e”) e 8.2.4 deste Edital. A previsão de despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

Quadro modelo:

Detalhamento despesa	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor ano 1 (R\$)	Valor ano 2 (R\$)	Valor ano n (R\$)	Valor total (R\$)
<b>Meta 1</b>						
<b>Etapa 1.1</b>						
Despesa a						
...						
<b>Etapa 1.n</b>						
Despesa a						
...						
<b>Meta 2</b>						
<b>Etapa 2.1</b>						
Despesa a						
...						
<b>Etapa 2.n</b>						
Despesa a						
...						
<b>Meta n</b>						
<b>Etapa n.1</b>						
Despesa a						
...						
<b>Etapa n.i</b>						
Despesa a						
...						



<b>TOTAL GLOBAL</b>				
---------------------	--	--	--	--

## 20. PAGAMENTOS EM ESPÉCIE

(Indicação e justificativas para pagamentos em espécie, quando houver).

Quadro modelo:

Despesa	Valor Estimado (R\$)	Justificativa
Despesa 1		
Despesa 2		
Despesa 3		
.....		
Despesa n		
<b>Valor total estimado (R\$)</b>		

## 21. PAGAMENTOS POR “OBTV PARA O CONVENENTE<sup>3</sup>”

(Indicação e justificativas para pagamentos por “OBTV Para o Convenente”, quando houver. Deverão ser discriminadas todas as despesas e seus respectivos valores, informando ao final o valor total que deverá ser autorizado pela administração pública).

Quadro modelo:

Despesa	Valor Estimado (R\$)	Justificativa
Despesa 1		
Despesa 2		
Despesa 3		
.....		
Despesa n		
<b>Valor total a ser autorizado pela ANA (R\$)</b>		

## 22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

(Informações que o proponente julgar necessárias para a melhor compreensão do Plano de Trabalho e que não foram mencionadas anteriormente).

<sup>3</sup> Tutorial de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV): [https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manual-s/transferegov/discriminarias/execucao/11-tutorial\\_obtv-convenente\\_convenios\\_convenente.pdf](https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manual-s/transferegov/discriminarias/execucao/11-tutorial_obtv-convenente_convenios_convenente.pdf)



Local, UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202x.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO V (MODELO)

### MODELO E ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

*(A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA POR TODAS AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARTICIPANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO)*

*Observações: O presente modelo contempla o mínimo exigido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e visa fornecer um parâmetro para apresentação. Campos podem modificados ou adicionados pela organização proponente conforme as especificidades da parceria a ser desenvolvida.*

## 10. IDENTIFICAÇÃO

### 1.4 Identificação da Proposta

- Nome da Proposta: (Informar o nome completo sem abreviaturas)
- Abrangência territorial: (Informar onde a proposta será executada)
- Grupo populacional atendido: (Informar os beneficiários finais da proposta)
- Valor total: (Informar o custo total da proposta)
- Vigência: (Informar a vigência da parceria decorrente da proposta)
- Resumo da Proposta: (Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)

### 1.5 Identificação da Organização Proponente *(Informar os dados cadastrais da organização)*

- Nome:
- CNPJ:



- Data da Fundação:
- Registro no CNPJ:
- Endereço completo:
- Bairro:
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de Telefone e Fax com DDD:
- e-mail:
- Página na WEB (site):

#### **1.6 Identificação do Representante Legal da Organização Proponente** *(Informar os dados do representante legal)*

- Nome:
- CPF:
- RG:
- Profissão:
- Cargo:
- Estado Civil:
- Número de Telefone com DDD:
- e-mail:

### **11. DESCRIÇÃO DA REALIDADE**

(Descrever a realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas. Expor as razões determinantes para a execução da parceria, a situação atual a partir de um diagnóstico do problema que a proposta se propõe a solucionar, bem como os elementos de necessidade para seu desenvolvimento. Demonstrar a importância da execução da proposta para o alcance dos resultados previstos, e quais os impactos ou mudanças qualitativas que poderá produzir).

### **12. OBJETIVOS**

#### **3.3 Objetivo Geral**

(Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do projeto, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização da parceria. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer?)

#### **3.4 Objetivos Específicos**



(Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou as fases do projeto, detalhando a forma de execução do objetivo geral. Assim, podem ser definidos como produtos intermediários para atingir o objetivo geral).

### 13. INFORMAÇÕES SOBRE AS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS E METAS A SEREM ATINGIDAS

(Informar de forma detalhada todas as ações a serem executadas e metas a serem atingidas na parceria. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução da parceria).

### 14. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E CUMPRIMENTO DAS METAS

(Informar de modo sistematizado, as ações necessárias para o alcance de cada meta estabelecida, indicando o período (dia/mês/ano) para seu início e término).

Quadro modelo:

Meta		Ação		Data de início	Data de Término
Meta 1	(descrição)	Etapa 1.1.	(descrição)		
		Etapa 1.2.	(descrição)		
		Etapa 1.3.	(descrição)		
		....	....		
Meta 2	(descrição)	Etapa 2.1.	(descrição)		
		Etapa 2.2.	(descrição)		
		Etapa 2.3.	(descrição)		
		.....	.....		
Meta 3	(descrição)	Etapa 3.1.	(descrição)		
		Etapa 3.2.	(descrição)		
		Etapa 3.3.	(descrição)		
		.....	.....		
Meta n		Etapa n.i	(descrição)		

### 15. INDICADORES

(Definir os indicadores que aferirão o cumprimento das metas. Indicar os critérios, documentos e outros meios a serem utilizados para verificação e comprovação dos indicadores).

Quadro modelo:

Meta	Indicadores de alcance de resultados	Formas de verificação
------	--------------------------------------	-----------------------



Meta 1	Indicador 1	
	Indicador 2	
	.....	
Meta 2	Indicador 1	
	Indicador 2	
	.....	
Meta 3	Indicador 1	
	Indicador 2	
	.....	
.....	.....	
Meta n	Indicador 1	
	Indicador 2	
	.....	

## 16. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

(Informar o valor global da proposta).

## 17. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

(Demonstrar a capacidade técnico-operacional da organização proponente, por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria (gestão participativa de recursos hídricos através de Comitês de Bacia ou de outras instâncias colegiadas) ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes).

*Observação: Deverá ser incluída a indicação dos profissionais que executarão o objeto da parceria, com descrição minuciosa das suas qualificações e experiências, atendendo as exigências mínimas contidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 2.2.1.3 deste Edital.*

## 18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

(Informações que o proponente julgar necessárias para a melhor compreensão da proposta e que não foram mencionadas anteriormente).

*Observação: Juntamente com a proposta, a OSC deverá apresentar a **Declaração de Ciência e Concordância** (Anexo I do Edital), conforme previsto no item 4.2, alínea “b”, deste Edital.*

Local, UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202x.



---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO V-A (MODELO)

### REFERÊNCIA PARA DEFINIÇÃO DAS AÇÕES E METAS E ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

As ações, metas e tipos de despesas apresentadas na tabela a seguir são de caráter orientador. A OSC deverá apresentar as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e a estimativa de despesas a serem realizadas conforme seu conhecimento da realidade objeto da parceria.

A estimativa de custos para definição do valor global da parceria deverá ser realizada pela OSC observando-se os art. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e os art. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como os itens 8.2.3 (alínea “e”) e 8.2.4 deste Edital.

O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de **R\$ 3.014.039,00 (três milhões quatorze mil e trinta e nove reais)**, conforme disposto no item 9.3 deste Edital. Importante destacar que os valores estimados tiveram como base estimativas de preços utilizada em pesquisa realizada por meio da internet, através da Ata de Registro de Preço obtida do sítio eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e por meio de preços praticados pelas OSCs que estão atualmente exercendo o papel de secretaria executiva dos seguintes comitês de bacia hidrográfica: CBH Piancó-Piranhas-Açu, CBH Grande e CBH Paranapanema. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada para atuar na Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba. Logo, o valor de referência não é um teto.





AÇÃO 1 – Instalar e Operacionalizar o Escritório de Apoio do Comitê de Bacia Hidrográfica							
Etapa 1.1 – Instalar o Escritório de Apoio	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Anual (R\$)			Valor Total (R\$)
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
<b>1.1.1. Material e equipamentos de informática, multimídia, som e imagem</b>							
Microcomputador – RAM 8GB, HD 1 TB	und		4				
Notebook – RAM 4 a 8GB, HD 1TB	und		2				
Memória Portátil (Pen Drive) 32 GB	und		10				
Memória Portátil (HD Externo) 1 TB	und		1				
Estabilizador Nobreak 1400 VA;	und		2				
Impressora Multifuncional a Laser	und		1				
Projetor Multimídia	und		1				
Equipamento Wireless 300 Mbps	und		1				
Tela De Projeção 1,83 x 2,44 m <sup>2</sup>	und		1				
Televisor 49 Polegadas Full HD, Smart TV	und		2				
Câmera Fotográfica Digital	und		1				
Mesa de Som 8 Canais	und		1				
Microfone sem Fio	und		4				
Microfone portátil para celular	und		2				
Caixa de Som 400w RMS	und		2				
Gravador de Voz Digital	und		1				
Aparelho Telefônico Sem Fio	und		5				
Aparelho Telefônico Celular	und		4				
<b>SUBTOTAL (1.1.1.)</b>							
<b>1.1.2. Mobiliário e utensílios</b>							
Armário de Escritório Alto	und		4				
Armário de Escritório Baixo	und		4				
Gaveteiro Móvel	und		4				
Mesa de Apoio	und		2				
Mesa de Centro	und		1				
Mesa de Copa/Cozinha e 4 cadeiras	und		1				
Balcão de Atendimento	und		1				



AÇÃO 1 – Instalar e Operacionalizar o Escritório de Apoio do Comitê de Bacia Hidrográfica							
Etapa 1.1 – Instalar o Escritório de Apoio	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Anual (R\$)			Valor Total (R\$)
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
Armário de Aço para Arquivo	und		1				
Estação Trabalho Multifuncional	und		4				
Mesa de Reunião com 12 Lugares	und		1				
Cadeira Digitador Giratória	und		4				
Cadeira Diretor	und		14				
Sofá 3 Lugares	und		1				
Pedestal para Banner	und		6				
Poltrona	und		2				
Bebedouro Água Vertical Elétrico	und		1				
Cesto de Lixo 20 L com Pedal e Tampa	und		8				
Fogão Elétrico de 2 Bocas	und		1				
Forno Microondas de 20 L	und		1				
Refrigerador Doméstico, Capacidade 340 L	und		1				
Placa de Identificação do Comitê	und		1				
Jogo de Utensílios de Cozinha	und		1				
Kit Segurança CFTV/DVR com 4 Câmeras	unid		1				
Aparelho Ar Condicionado 12.000 BTU	und		2				
Aparelho Ar Condicionado 36.000 BTU	und		1				
<b>SUBTOTAL (1.1.2.)</b>							
<b>SUBTOTAL (1.1)</b>							
Etapa 1.2. – Operacionalização do Escritório de Apoio	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Anual (R\$)			Valor Total (R\$)
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
Material de consumo	mês		12				
Material de expediente	mês		2				
Aluguel de espaço físico	mês		12				
Aluguel de veículo SEDAN 1.4 ou superior, com 3.000 km livres e seguro (carro C)	mês		12				
Telefone móvel (4 aparelhos)	mês		12				
Internet e telefone fixo	mês		12				
Licenças e programas	und		3				



AÇÃO 1 – Instalar e Operacionalizar o Escritório de Apoio do Comitê de Bacia Hidrográfica							
Etapa 1.2. – Operacionalização do Escritório de Apoio	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Anual (R\$)			Valor Total (R\$)
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
Postagens	mês		12				
Água e luz	mês		12				
Manutenção predial	mês		12				
Seguro predial	ano		1				
Suporte técnico de informática	und		5				
Vigilância e monitoramento	mês		12				
<b>SUBTOTAL(1.2.)</b>							
Etapa 1.3. – Pessoal especializado de coordenação e de apoio	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde Anual	Valor Anual (R\$)			Valor Total (R\$)
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
Coordenador executivo	mês		12				
Analista Administrativo	mês		12				
Especialista de Comunicação	mês		12				
Consultoria contábil	mês		12				
Consultoria jurídica	mês		12				
Apoio de TI e recursos humanos	mês		12				
Colaboradores que atuam parcialmente no Termo de Colaboração	mês		12				
<b>SUBTOTAL(1.3.)</b>							
<b>TOTALAÇÃO 1</b>							
AÇÃO 2 – Planejamento e Organização das Atividades do Comitê de Bacia Hidrográfica							
Etapa 2.1. Infraestrutura para realização dos eventos	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde Anual	Valor Anual (R\$)			Valor Total (R\$)
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
<b>2.1.1. Locação de espaço para eventos</b>							
Encontro de Integração (1 vez por ano; 100 pessoas por encontro, duração de 1,5 dia)	und		1				
Evento de capacitação (1 vez por ano, 100 pessoas por encontro, duração de 1 dia)	und		1				
Plenárias (2 vezes por ano, 50 pessoas por plenária; duração de 1 dia)	und		3				



AÇÃO 2 – Planejamento e Organização das Atividades do Comitê de Bacia Hidrográfica							
Etapa 2.1. Infraestrutura para realização dos eventos	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde Anual	Valor Anual (R\$)			Valor Total (R\$)
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
Câmaras Técnicas (8 reuniões por ano, 15 pessoas por reunião, duração de 1 dia)	und		8				
Grupos de Trabalho (6 reuniões por ano, 15 pessoas por reunião, duração de 1 dia)	und		6				
Outros eventos (elaboração do Plano de Recursos Hídricos, implementação da cobrança etc. - até 3 por ano - 50 pessoas)	und		3				
<b>SUBTOTAL(2.1.1.)</b>							
<b>2.1.2. Locação de estrutura de cenografia, áudio e vídeo</b>							
Encontro de Integração (1 vez por ano; 100 pessoas por encontro, duração de 1,5 dia)	und		1				
Evento de capacitação (1 vez por ano, 100 pessoas por encontro, duração de 1 dia)	und		1				
Plenárias (2 vezes por ano, 50 pessoas por plenária; duração de 1 dia)	und		3				
Câmaras Técnicas (8 reuniões por ano, 15 pessoas por reunião, duração de 1 dia)	und		0				
Grupos de Trabalho (6 reuniões por ano, 15 pessoas por reunião, duração de 1 dia)	und		0				
Outros eventos (elaboração do Plano de Recursos Hídricos, implementação da cobrança etc. - até 3 por ano - 50 pessoas)	und		3				
<b>SUBTOTAL(2.1.2.)</b>							
<b>2.1.3. Contratação de equipe de suporte, moderação, recreação e apoio para os eventos do Comitê de Bacia Hidrográfica</b>							
Encontro de Integração (1 vez por ano; 100 pessoas por encontro, duração de 1,5 dia)	serviço		1				
Evento de capacitação (1 vez por ano, 100 pessoas por encontro, duração de 1 dia)	serviço		1				
Plenárias (2 vezes por ano, 50 pessoas por plenária; duração de 1 dia)	serviço		3				
Câmaras Técnicas (8 reuniões por ano, 15 pessoas por reunião, duração de 1 dia)	serviço		0				
Grupos de Trabalho (6 reuniões por ano, 15 pessoas por reunião, duração de 1 dia)	serviço		0				



AÇÃO 2 – Planejamento e Organização das Atividades do Comitê de Bacia Hidrográfica							
Etapa 2.1. Infraestrutura para realização dos eventos	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde Anual	Valor Anual (R\$)			Valor Total (R\$)
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
Outros eventos (elaboração do Plano de Recursos Hídricos, implementação da cobrança etc. - até 3 por ano - 50 pessoas)	serviço		3				
<b>SUBTOTAL(2.1.3.)</b>							
<b>2.1.4. Suporte Nutricional (incluso consumo de comidas e bebidas)</b>							
Encontro de Integração (1 vez por ano; 100 pessoas por encontro, duração de 1,5 dia, 3 lanches/evento)	und		300				
Evento de capacitação (1 vez por ano, 100 pessoas por encontro, duração de 1 dia, 2 lanches/evento)	und		200				
Plenárias (3 vezes por ano, 50 pessoas por plenária; duração de 1 dia, 2 lanches/evento)	und		300				
Câmaras Técnicas (8 reuniões por ano, 15 pessoas por reunião, duração de 1 dia, 1 lanche/evento)	und		120				
Grupos de Trabalho (6 reuniões por ano, 15 pessoas por reunião, duração de 1 dia, 1 lanche/evento)	und		90				
Outros eventos (elaboração do Plano de Recursos Hídricos, implementação da cobrança etc., até 3 por ano, 50 pessoas, 1 lanche/evento)	und		150				
<b>SUBTOTAL(2.1.4.)</b>							
<b>SUBTOTAL(2.1)</b>							
Etapa 2.2 – Apoio aos membros do Comitê	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Anual (R\$)			Valor Total (R\$)
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
<b>2.2.1. Diárias</b>							
Encontro de Integração (1 vez por ano, 18 membros do CBH Parnaíba + 3 membros por CBHs afluentes; 1,5 diárias por membro) (5 CBHs afluentes)	diária	R\$ 342,23	50				
Evento de capacitação (1 vez por ano; 18 membros CBH Parnaíba + 2 por CBHs afluentes; 1,5 diárias por reunião)	diária	R\$ 342,23	42				
Plenárias (3 vezes por ano, 18 membros CBH Parnaíba; 1,5 diárias por reunião)	diária	R\$ 342,23	81				
Câmaras Técnicas (8 vezes por ano, 3 membros, 1 diária por reunião)	diária	R\$ 342,23	24				
Grupos de Trabalho (6 vezes por ano, 3 membros, 1 diária por reunião)	diária	R\$ 342,23	18				
Outros eventos (Plano de Recursos Hídricos, cobrança, etc., 18 membros, até 3 por ano - 50 pessoas)	diária	R\$ 342,23	54				



AÇÃO 2 – Planejamento e Organização das Atividades do Comitê de Bacia Hidrográfica							
Etapa 2.2 – Apoio aos membros do Comitê	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Anual (R\$)			Valor Total (R\$)
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
ENCOB (somente no Ano 2, apoio para 5 membros do CBH Parnaíba, 5 diárias por membro)	diária	R\$ 342,23	25				
Representação do CBH Parnaíba (3 vezes por ano, 3 membros, 1,5 diárias por reunião)	diária	R\$ 342,23	14				
Diretoria Colegiada (4 vezes por ano, 4 membros, 1,5 diárias por reunião)	diária	R\$ 342,23	24				
<b>SUBTOTAL (2.2.1.)</b>							
<b>2.2.2. Deslocamentos</b>							
Encontro de Integração (1 vez por ano, 18 membros CBH Parnaíba + 3 por CBHs afluentes, estimativa de deslocamento terrestre médio de 1000km, 10km/litro, 100 litros/membro)	und						
Evento de capacitação (1 vez por ano; 18 membros CBH Parnaíba + 2 por CBHs afluentes; estimativa de deslocamento terrestre médio de 1000km, 10km/litro, 100 litros/membro)	und						
Plenárias (3 vezes por ano, 18 membros; estimativa de deslocamento terrestre médio de 1000km, 10km/litro, 100 litros/membro)	und						
Câmaras Técnicas (8 vezes por ano, 3 membros, estimativa de deslocamento terrestre médio de 100 litros/membro)	und						
Grupos de Trabalho (6 vezes por ano, 3 membros, estimativa de deslocamento terrestre médio de 50 litros/membro)	und						
Outros eventos (Plano de Recursos Hídricos, cobrança etc., 18 membros, até 3 por ano, 50 pessoas, estimativa de deslocamento terrestre médio de 50 litros/membro)	und						
ENCOB (somente para o Ano 2, apoio para 5 membros do CBH Parnaíba, 1 passagem aérea ida e volta por membro)	und						
Representação do CBH Parnaíba (3 vezes por ano, 3 membros, 1 passagem aérea ida e volta por membro)	und						
Diretoria Colegiada (4 vezes por ano, 4 membros, 1 passagem aérea ida e volta por membro)	und						
<b>SUBTOTAL (2.2.2.)</b>							
<b>SUBTOTAL (2.2)</b>							



AÇÃO 2 – Planejamento e Organização das Atividades do Comitê de Bacia Hidrográfica							
Etapa 2.3 – Apoio ao pessoal do Escritório de Apoio para atuarem na organização e acompanhamento dos eventos	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Anual (R\$)			Valor Total (R\$)
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
<b>2.3.1. Diárias</b>							
Encontros de Integração (3 colaboradores, 2,5 diárias)	diária	R\$ 300,90	8				
Evento de capacitação (1 vez por ano, 2 colaboradores, 2 diárias)	diária	R\$ 300,90	4				
Plenárias (2 vezes por ano, 2 colaboradores, 2 diárias) (Ao menos uma plenária será em Teresina, PI)	diária	R\$ 300,90	8				
Câmaras Técnicas (8 vezes por ano, 1 colaborador, 1,5 diárias)	diária	R\$ 300,90	12				
Grupos de Trabalho (6 vezes por ano, 1 colaborador, 1,5 diárias)	diária	R\$ 300,90	9				
Outros eventos (Plano de Recursos Hídricos, cobrança etc., 3 eventos por ano, 2 colaboradores, 1,5 diárias)	diária	R\$ 300,90	9				
ENCOB (somente para o Ano 2, 3 colaboradores - 5 diárias)	diária	R\$ 300,90	15				
Outros eventos (para 1 colaborador - 5 eventos - 1,5 diárias)	diária	R\$ 300,90	8				
<b>SUBTOTAL(2.3.1.)</b>							
<b>2.3.2. Deslocamentos</b>							
Encontros de Integração (3 Colaboradores, um veículo, estimativa de deslocamento terrestre médio de 1000km, 10km/litro = 100 litros/colaborador)	und						
Evento de capacitação (1 vezes por ano, um veículo, estimativa de deslocamento terrestre médio de 1000km, 10km/litro = 100 litros/colaborador)	und						
Plenárias (2 vezes por ano, um veículo, estimativa de deslocamento terrestre médio de 1000km, 10km/litro = 100 litros/colaborador) (ao menos 1 plenária será em Teresina, PI)	und						
Câmaras Técnicas (8 vezes por ano, 1 colaborador, estimativa de deslocamento terrestre médio de 500km, 10km/litro = 50 litros/colaborador)	und						
Grupos De Trabalho (6 vezes por ano, 1 colaborador, estimativa de deslocamento terrestre médio de 500km, 10km/litro = 50 litros/colaborador)	und						
Outros eventos (Plano de Recursos Hídricos, cobrança etc., 3 eventos por ano, 2 colaboradores, estimativa de deslocamento terrestre médio de 500km, 10km/litro, 50 litros/colaborador)	und						
ENCOB (somente para o Ano 2, 3 colaboradores, 1 passagem aérea ida e volta por colaborador)	und						



AÇÃO 2 – Planejamento e Organização das Atividades do Comitê de Bacia Hidrográfica							
Etapa 2.3 – Apoio ao pessoal do Escritório de Apoio para atuarem na organização e acompanhamento dos eventos	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Anual (R\$)			Valor Total (R\$)
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
<b>2.3.2. Deslocamentos</b>							
Outros eventos (para 1 colaborador, 1 passagem aérea ida e volta por colaborador)	und						
<b>SUBTOTAL (2.3.2.)</b>							
<b>SUBTOTAL (2.3)</b>							
Etapa 2.4 – Apoio a colaboradores eventuais	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Anual (R\$)			Valor Total (R\$)
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
Diárias (2 diárias para até 4 colaboradores eventuais)	und	R\$ 342,23	8				
Deslocamento (para até 4 colaboradores eventuais, 1 passagem aérea ida e volta por colaborador)	und		4				
<b>SUBTOTAL (2.4)</b>							
<b>TOTALAÇÃO 2</b>							
AÇÃO 3 – Implementar Ações de Comunicação e Divulgação do Comitê de Bacia Hidrográfica							
Etapa 3.1 – Comunicação, divulgação	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Anual (R\$)			Valor Total (R\$)
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
Projeto de comunicação social (agência de propaganda - design e identidade visual, diagramação de informativos)	verba		1				
Manutenção e hospedagem do website do CBH Parnaíba	mês		12				
Material institucional diverso (envelopes, pastas, crachás e folders, impressão de revistas)	verba		1				
Ações de fortalecimento institucional e campanhas especiais (Plano de Recursos Hídricos, cobrança etc.)	verba		1				
Banners, impressão em lona, tamanho 0,90 x 1,20 m	und		6				
Painel/lona de fundo de palco com instalação em estrutura metálica - material	und		1				
Serviço de foto e vídeo para eventos e série de reportagens	verba		1				
<b>SUBTOTAL (3.1)</b>							
<b>TOTALAÇÃO 3</b>							



## ANEXO V-B (MODELO)

### REFERÊNCIA PARA DEFINIÇÃO DOS INDICADORES

Os indicadores apresentados a seguir são de caráter orientador. A OSC deverá apresentar os indicadores de acordo com as ações e metas definidas em sua proposta, levando em consideração seu conhecimento da realidade objeto da parceria e a utilização de indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

Meta	Indicadores de alcance de resultados	Formas de verificação
<p><u>Meta 1</u> Instalar e Operacionalizar o Escritório de Apoio</p>	<p><b>Indicador 1.1.</b> Escritório de Apoio, sede do Comitê, instalado em local específico no município de Teresina, PI, devidamente identificado com placa ou outro meio de identificação, com infraestrutura física e de pessoal adequada, em perfeito funcionamento de forma contínua durante toda a vigência da parceria.</p>	<p>Apresentar anualmente à ANA o registro fotográfico das instalações, a relação e currículo dos profissionais atuantes e a relação das despesas realizadas no ano.</p>
<p><u>Meta 2</u> Apoiar o Planejamento e a Execução das Atividades do CBH PARNAÍBA</p>	<p><b>Indicador 2.1.</b> Agenda Anual de Atividades do CBH PARNAÍBA elaborada e apresentada à Secretaria Executiva do Comitê até 31 de dezembro de cada ano, contendo, minimamente: (i) previsão detalhada de reuniões Plenárias, de Câmaras Técnicas, de Grupos de Trabalhos e da Diretoria do CBH PARNAÍBA; (ii) eventos previstos; (iii) previsão das reuniões Plenárias, Câmara Técnicas e Grupos de Trabalho dos CBHs Afluentes do Maranhão, Piauí e Ceará; e (iv) outras atividades relevantes. Deverá constar em cada atividade a pauta mínima/objetivo e os responsáveis pela execução.</p>	<p>Apresentar anualmente à ANA a Agenda Anual de Atividades e o comprovante de entrega à Diretoria Colegiada.</p>
	<p><b>Indicador 2.2.</b> Relatório Anual de Atividades do CBH PARNAÍBA elaborado e apresentado à Secretaria Executiva do Comitê até 31 de janeiro de cada ano, contendo, minimamente: (i) descrição e avaliação da execução das atividades do CBH PARNAÍBA; (ii) quórum das reuniões das instâncias do Comitê;</p>	<p>Apresentar anualmente à ANA o Relatório Anual de Atividades e o comprovante de entrega à Diretoria Colegiada.</p>

Meta	Indicadores de alcance de resultados	Formas de verificação
	<p>(iii) resumo do conteúdo aprovado nas reuniões das instâncias do Comitê e seus principais encaminhamentos; e</p> <p>(iv) justificativa para o não cumprimento de ações previstas na Agenda Anual de Atividades.</p> <p>Obs.: O relatório deve ser analítico e sintético, devendo enfatizar os resultados, com análise das lições aprendidas e com recomendações de aprimoramentos.</p>	
<p><u>Meta 2</u> Apoiar o Planejamento e a Execução das Atividades do CBH PARNAÍBA</p>	<p><b>Indicador 2.3.</b> Relatório Anual de Atividades, relativo ao exercício anterior, encaminhado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) até o dia 30 de junho de todos os anos, obedecendo os termos do art. 5º da Resolução CNRH nº 109, de 13 de abril de 2010.</p>	<p>Apresentar anualmente à ANA o comprovante de encaminhamento do relatório.</p>
	<p><b>Indicador 2.4.</b> Cumprimento da agenda anual de reuniões Plenárias, de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.</p>	<p>Apresentar anualmente à ANA as atas das reuniões plenárias e de câmaras técnicas e o comparativo entre as reuniões planejadas e as realizadas.</p>
	<p><b>Indicador 2.5.</b> Comparecimento mínimo de 60% dos membros titulares ou em exercício da titularidade nas reuniões plenárias e de câmaras técnicas, em relação ao número total de membros titulares.</p>	<p>Apresentar anualmente à ANA as listas de presenças, por dia de evento, das reuniões plenárias e de câmaras técnicas, com o percentual de comparecimento.</p>
	<p><b>Indicador 2.6.</b> Relatório Anual de Acompanhamento do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, referente ao exercício anterior, entregue à Diretoria Colegiada até dia 31 de janeiro de todos os anos.</p>	<p>Apresentar anualmente à ANA o Relatório Anual de Acompanhamento do PIRH e o comprovante de entrega à Diretoria Colegiada.</p>
<p><b>Indicador 2.7.</b> Procedimentos e gestão documental, relacionados ao funcionamento do Comitê, realizados adequadamente e de forma contínua durante toda a vigência da parceria.</p>	<p>Apresentar anualmente à ANA relato das atividades desenvolvidas, encaminhando, adicionalmente, link para acesso às atas, deliberações, moções, publicações, entre outros documentos do Comitê.</p>	



Meta	Indicadores de alcance de resultados	Formas de verificação
<u>Meta 2</u> Apoiar o Planejamento e a Execução das Atividades do CBH PARNAÍBA	<b>Indicador 2.8.</b> Obtenção de média mínima “7” em avaliação a ser coordenada pelo Secretário do CBH PARNAÍBA, com o objetivo de apurar a satisfação dos membros da Diretoria Colegiada e Coordenadores de Câmaras Técnicas do Comitê em relação ao trabalho desenvolvido pela OSC. Nota varia de 0 a 10.	Aplicação anual de questionário impresso e/ou eletrônico pelo Secretário do Comitê junto aos membros da Diretoria Colegiada e Coordenadores de Câmaras Técnicas, além de consolidação das notas e informações apuradas.
<u>Meta 3</u> Implementar Ações de Comunicação e Divulgação	<b>Indicador 3.1.</b> Elaboração, até dezembro de 2024, do Projeto de Comunicação do Comitê.	Apresentar à ANA o Projeto de Comunicação do Comitê.
	<b>Indicador 3.2.</b> Implementação, nos anos de 2025 e 2026, de no mínimo 70% das atividades previstas no Projeto de Comunicação do Comitê para os referidos anos.	Apresentar anualmente à ANA o comparativo entre as atividades previstas no Projeto de Comunicação e as atividades realizadas, com o percentual de implementação.
	<b>Indicador 3.3.</b> Elaboração e divulgação de 4 (quatro) informativos eletrônicos trimestrais por ano.	Apresentar anualmente à ANA os informativos eletrônicos elaborados no ano e a comprovação da sua divulgação.
	<b>Indicador 3.4.</b> Atualização do sítio eletrônico do Comitê de forma contínua durante todos os 12 meses do ano de todos os anos da parceria.	Apresentar anualmente à ANA relatório de atualizações do sítio eletrônico.
	<b>Indicador 3.5.</b> Criação, até dezembro de 2024, dos cadastros de mídias e de entidades, que deverão ser mantidos atualizados ao longo da vigência da parceria.	Apresentar anualmente à ANA o cadastro de mídias e o cadastro de entidades, bem como relatório contendo as atualizações realizadas nos referidos cadastros durante o ano.

## ANEXO VI (MODELO)



## DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, *caput*, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014). A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202x.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VI (MODELO)**



## MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X/ANA – TRANSFEREGOV Nº XXXXXX

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA** E A **(NOME DA OSC)**, PARA INSTALAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE APOIO AO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARNAÍBA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, doravante denominado ANA, com sede em Brasília/DF, no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, CEP 70.610-200, em Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, neste ato representado pelo seu Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, XXXXXXXX, de acordo com o Inciso IV, do art. 1º da Portaria ANA nº 390, de 3 de março de 2022, nomeado em XX de XXXX de XXXX, publicado no DOU nº XX, Seção 2, de XX de XXXX de XXXX e o(a)....., Organização da Sociedade Civil, doravante denominado(a) OSC, com sede em (Cidade, UF), no (Endereço, bairro), CEP (Nº do CEP), inscrita no CNPJ nº (Nº do CNPJ), neste ato representada, conforme (Ato de Designação), por seu/sua(Cargo), (Nome do Representante Legal); RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº xxx/2023, tendo em vista o que consta do Processo nº 02501.004183/2023-11 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto a instalação e operacionalização de Escritório de Apoio ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba – CBH PARNAÍBA, por meio de Organização da Sociedade Civil (OSC), para desenvolver ações previstas para o seu funcionamento, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no



inciso I, *caput*, do artigo 43, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 3 (três) anos a partir de 15 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016:

I – mediante termo de aditamento, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela ANA; e

II – de ofício, por iniciativa da ANA, quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ ..... (valor por extenso), conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro. Os recursos destinados à execução da parceria são provenientes do orçamento da ANA. Para o exercício de 202x, a ANA repassará à OSC os recursos financeiros conforme detalhamento a seguir:

Funcional Programática: .....

UGR: .....

Fonte: .....

Natureza de despesa: .....

Nota de Empenho nº ....., de ..... de 202x.

Valor: R\$ ..... (valor por extenso).

Parágrafo segundo. Por se tratar de parceria com vigência plurianual, a ANA indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a sua execução nos orçamentos dos exercícios seguintes a 2023 (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

Parágrafo terceiro. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela ANA nos exercícios subsequentes a 2023, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**



A **liberação** dos recursos financeiros se dará em 3 (três) parcelas anuais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a **liberação** condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo primeiro. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e

III – quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo segundo. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I – a verificação da existência de denúncias aceitas;

II – a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

III – as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV – a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Parágrafo terceiro. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos do inciso II do parágrafo primeiro desta Cláusula.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela ANA, serão mantidos na Conta Corrente nº ....., Agência nº ....., do Banco .....

Parágrafo primeiro. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de



curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Parágrafo segundo. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo terceiro. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Parágrafo quarto. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo quinto. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)) e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no Plano de Trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo sexto. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo primeiro. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;



II – prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III – monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV – comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V – analisar os relatórios de execução do objeto;

VI – analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, *caput*, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

VII – receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

VIII – instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

IX – designar o Gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X – retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XI – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XII – reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para



saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

XIII – prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

XIV – publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;

XV – divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XVI – exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII – informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII – analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XIX – aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Parágrafo segundo. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

II – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III – manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na



conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV – não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

V – apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

VI – executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII – prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

VIII – responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, observando-se, no momento da contratação, as qualificações profissionais exigidas no Edital de Chamamento Público;

IX – elaborar Manual de Procedimentos para Custeio de Viagens e encaminhar à ANA até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após início da vigência do Termo de Colaboração. O referido manual terá como objetivo estabelecer procedimentos para solicitação e recebimento de diárias (englobando despesas como alimentação, hospedagem e locomoção urbana – táxi), de passagens (deslocamento rodoviário e aéreo), ressarcimento de despesas com combustível e pedágios, bem como procedimentos para prestação de contas, indicando quem serão os beneficiários, os valores das diárias e os procedimentos para restituição dos recursos quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento. Os valores das diárias devem estar em conformidade com o Decreto nº 11.117, de 1º de julho de 2022, que alterou o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

X – a equipe contratada para executar o objeto do Termo de Colaboração não deve representar o CBH PARNAÍBA em reuniões e eventos, devendo atuar em estrita observância às atividades previstas no Plano de Trabalho;

XI – permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos



locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XII – quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração, bem como aqueles cedidos pela ANA:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- e) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial; e
- f) cadastrar e gerenciar os bens em sistema informatizado de controle patrimonial, que atenda às normas e às leis dos setores privado e público.

XIII – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XIV – manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XVI – garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades observando-se as qualificações profissionais exigidas no Edital do Chamamento Público;

XVII – observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;



XVIII – Incluir regularmente no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)) as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XIX – observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XX – comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

XXI – divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XXII – submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXIII – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XXIV – responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e

XXV – quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 43 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.



**Parágrafo único.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

**Parágrafo primeiro.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, quando for o caso.

**Parágrafo segundo.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas

**Parágrafo terceiro.** A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Parágrafo quarto.** Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria.

**Parágrafo quinto.** Na gestão financeira, a OSC poderá:

I – pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; e

II – incluir, dentre a equipe de trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.



Parágrafo sexto. É vedado à OSC:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II – contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da ANA, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III – pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Parágrafo sétimo. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)).

Parágrafo primeiro. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo segundo. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I – designará o Gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

II – designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

III – emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da



prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);

IV – realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);

V – realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

VI – examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);

VII – poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

VIII – poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014); e

IX – poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

Parágrafo terceiro. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como Gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

Parágrafo quarto. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso II do Parágrafo Segundo, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).



Parágrafo quinto. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

Parágrafo sexto. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Parágrafo sétimo. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

Parágrafo oitavo. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso III do Parágrafo Segundo, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Parágrafo nono. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV do Parágrafo Segundo, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Parágrafo décimo. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)) e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

Parágrafo décimo primeiro. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V do Parágrafo Segundo, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das



ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

Parágrafo décimo segundo. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

Parágrafo décimo terceiro. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;



- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
- l) ao ser iniciada a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica objeto do Termo de Colaboração e ser necessária a delegação de competência para uma agência de bacia ou entidade delegatária; e
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Parágrafo segundo. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Parágrafo terceiro. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Parágrafo quarto. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Parágrafo quinto. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.



Parágrafo sexto. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo primeiro. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I – nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e

II – nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da ANA quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo segundo. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Parágrafo primeiro. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública federal, na medida em que os bens serão



necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Parágrafo segundo. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Federal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Parágrafo quarto. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Considerando que a presente parceria possui vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Parágrafo primeiro. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Parágrafo segundo. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o Gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo terceiro. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;



II – a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;  
III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV – justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Parágrafo quarto. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que trata o inciso III do parágrafo terceiro desta Cláusula quando já constarem no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)).

Parágrafo quinto. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I – dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III – do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Parágrafo sexto. As informações de que trata o Parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho, conforme definido no inciso IV do *caput* do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo sétimo. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação quando:

I – a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);

II – for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; ou

III – for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Parágrafo oitavo. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterà:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI – o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes: aos impactos econômicos ou sociais; ao grau de satisfação do público-alvo; e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Parágrafo nono. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto no Parágrafo Quinto, assim como poderá dispensar que o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI do Parágrafo anterior (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

Parágrafo décimo. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Parágrafo décimo primeiro. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, antes da emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo décimo segundo. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I – a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;



II – o extrato da conta bancária específica;

III – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo décimo terceiro. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos do Parágrafo anterior quando já constarem do Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)).

Parágrafo décimo quarto. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo décimo quinto. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

Parágrafo décimo sexto. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.



Parágrafo décimo sétimo. O Gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no Parágrafo anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

Parágrafo décimo oitavo. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Parágrafo décimo nono. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

I – caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; ou

II – caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Parágrafo vigésimo. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Parágrafo vigésimo primeiro. O Gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, ao final da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.



Parágrafo primeiro. A prestação de contas final terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas final apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Parágrafo segundo. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Parágrafo terceiro. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV – justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

V – o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016); e

VI – a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo quarto. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que trata o inciso III do parágrafo terceiro desta Cláusula quando já constarem do Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)).

Parágrafo quinto. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I – dos resultados alcançados e seus benefícios;

II – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;



III – do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Parágrafo sexto. As informações de que trata o Parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho, conforme definido no inciso IV do *caput* do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo sétimo. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo Gestor da parceria, a ser inserido no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, e considerará:

I – Relatório Final de Execução do Objeto;

II – os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;

III – os relatórios de visitas técnicas *in loco*, quando houver; e

IV – os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo oitavo. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o Gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, devendo mencionar os elementos referidos no Parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo nono. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do Parágrafo Quinto, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do Parágrafo Oitavo (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

Parágrafo décimo. Na hipótese de a análise de que trata o Parágrafo Sétimo concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o Gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.



Parágrafo décimo primeiro. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I – a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III – o extrato da conta bancária específica;

IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo décimo segundo. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos do Parágrafo anterior quando já constarem do Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)).

Parágrafo décimo terceiro. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo décimo quarto. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).



Parágrafo décimo quinto. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I – aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III – rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo décimo sexto. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo décimo sétimo. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo décimo oitavo. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I – apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II – sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Parágrafo décimo nono. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I – no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)) as causas das ressalvas; e



II – no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo vigésimo. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Parágrafo vigésimo primeiro. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II do Parágrafo Décimo Nono no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Parágrafo vigésimo segundo. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I – a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II – o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)) e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Parágrafo vigésimo terceiro. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não devendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

Parágrafo vigésimo quarto. O transcurso do prazo definido no Parágrafo anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;  
e

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.



**Parágrafo vigésimo quinto.** Se o transcurso do prazo definido no **Parágrafo Vigésimo Terceiro**, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Parágrafo vigésimo sexto.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), permitindo a visualização por qualquer interessado.

**Parágrafo vigésimo sétimo.** Os documentos incluídos pela OSC no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Parágrafo vigésimo oitavo.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANA, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.



Parágrafo primeiro. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Parágrafo terceiro. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo quarto. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Parágrafo quinto. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista no Parágrafo anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Parágrafo sexto. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e no Portal Transferegov ([portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home](http://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)), enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo sétimo. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria nº 67, de 31 de março de 2017, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, alterada pela Portaria nº 1.511, de 9 de fevereiro de 2021, do Ministério da Economia, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

Para a proteção à privacidade dos titulares de dados pessoais e atendimento das diretrizes da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e boas práticas, fica estabelecido que:



I – as partes **deverão** cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da **apresentação** da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

II – os dados obtidos somente **poderão** ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

III – é vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

IV – a ANA **deverá** ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela OSC;

V – terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da OSC eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de **comprovação** do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

VI – é dever da OSC orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

VII – a OSC **deverá** exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

VIII – a ANA **poderá** realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo a OSC atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados;

IX – a OSC **deverá** prestar, no prazo fixado pela ANA, **prorrogável** justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

X – bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual **rastreável** de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de **responsabilização**, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

XI – os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;



XII – quando da coleta de dados pessoais sensíveis, armazená-lo em local apartado dos demais dados pessoais e com nível de restrição ainda maior, sendo disponibilizados somente mediante requerimento formal e justificativa legítima;

XIII – informar a outra parte imediatamente após a tomada de conhecimento caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

XIV – responsabilizar-se-á a parte que der causa a eventuais violações de dados pessoais nos termos da legislação vigente, ressalvado o direito de regresso estabelecido em lei e consideradas as circunstâncias do caso e medidas de segurança adotadas pela responsável;

XV – o Contrato de Gestão está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

XVI – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional;

Parágrafo primeiro. Responsabilizar-se-á a parte que der causa a eventuais violações de dados pessoais nos termos da legislação vigente, ressalvado o direito de regresso estabelecido em Lei e consideradas as circunstâncias do caso e medidas de segurança adotadas pela responsável.

Parágrafo segundo. A OSC se compromete em fazer o uso e ter conhecimento das políticas e normativos internos da ANA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação da parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da ANA, de acordo com o Manual de Identidade Visual desta.

Parágrafo único. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela ANA.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os **partícipes** deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **partícipes** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos **partícipes**, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

(assinado eletronicamente)

(NOME EM MAIÚSCULAS)

Superintendente de Administração Finanças e Gestão de Pessoas  
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico



(assinado eletronicamente)  
(NOME EM MAIÚSCULAS)  
(Cargo do Representante Legal da OSC)  
(Nome da OSC)

**ANEXO – PLANO DE TRABALHO**

*(Plano de Trabalho aprovado no Chamamento Público)*

